

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**  
**NIRE 35600829668**  
**CNPJ/MF-12.039.966/0001-11**  
**8ª INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº xx.xxx.xxx-x xxx/xx, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, CEP xx.xxx-xxx.

Único sócio da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** que gira na Cidade e Comarca de Buri, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, CEP 18.290-000 sob nome empresarial **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE **35.600.829.668** em sessão de 18 de fevereiro de 2015 (“**Empresa**”).

Tem justa e pactuada mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, subsidiariamente pelas **Leis 6.404/76 - 11.638/07 das Sociedades por Ações**, pelo contrato social e conforme o seguinte:

(01) **DA CONSOLIDAÇÃO DIANTE DA TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI PARA LTDA UNIPESSOAL**  
Diante da Transformação Automática para LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021, feita em conjunto com a Jucesp – Junta Comercial do Estado de São Paulo e Receita Federal do Brasil, deseja o sócio consolidar o Contrato Social.

(02) - Face as modificações havidas, o Sócio delibera consolidar o Contrato Social da referida Sociedade Limitada Unipessoal que passa a ter a seguinte redação:

**“LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA”**

**CONSOLIDAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS**

**Cláusula 1ª** - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **“LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA”**.

**Parágrafo único:** O sócio único **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**Cláusula 2ª** - A sociedade limitada unipessoal tem sua sede e foro na cidade e comarca de Buri (SP) na Rua Rui Barbosa, nº 449 -- Sala 03, Centro, CEP 18.290-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais

BT - 983514v3

Página 1 de 6



em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que agregado à matriz contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

**Parágrafo único:** A Empresa identifica sua filial:

Filial estabelecida na Cidade de Campinas (SP), na Rua Baguaçu, nº 26 – Sala 407 e 409, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13.098-326, inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0002-00, sob o NIRE 35904998893, número do arquivamento doc. 025.893/16-6, em sessão de 25/01/2016.

**Cláusula 3ª** - A Empresa tem por objeto social: Consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão débito de convenio e similares; emissão e administração de vale benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, vale-cultura, vale-transporte, vale-combustíveis, vale-farmácia e similares; monitoramento e rastreamento de veículos, bem como a gestão e controle de frotas e equipamentos; gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços por meio de cartões ou outra tecnologia; gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de cartões ou outra tecnologia; aluguel de periféricos e sistemas, para uso de cartões;; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades; Credenciamento de Clientes para aceitação de contratos; e atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**Parágrafo único:** A Empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto, uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único do Art.982 do Novo Código Civil.

## CAPÍTULO II INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMRRESA

**Cláusula 4ª** – A sociedade limitada unipessoal teve seu início em 18 de fevereiro de 2015, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

**Cláusula 5ª** – A sociedade limitada unipessoal poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo sócio único.

**Cláusula 6ª** - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade limitada unipessoal, o sócio único fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

BT - 983514v3



C.B.G. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
Rua: Nara Muzzi da C. Pontado, 12 Pr. 19 3749-7033  
Jd. Mario de Almeida César - Oficial / Tabelião  
Autentico a presente cópia reprográfica à qual confere  
com o original. Dou fé.

Página 2 de 6

ARAÍROSSI DA SILVA  
Esp. Adv. Autorizada -  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
/ ENCERRAMENTOS R\$ 4,72

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

**Cláusula 7ª** - A sociedade limitada unipessoal será administrada e representada pelo sócio único **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, na qualidade de administrador, individualmente, ativa e passivamente, ar a Empresa individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou tora dele, podendo nomear procuradores "ad iudicia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

**Cláusula 8ª** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade limitada unipessoal, os atos dos diretores que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

**Cláusula 9ª** - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de quaisquer espécies, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à Empresa.

**Cláusula 10** - O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

**Cláusula 11** - O sócio único é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc., respondendo o sócio único perante a Empresa e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo.

**Cláusula 12** - As políticas e procedimentos internos da sociedade limitada unipessoal para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Empresa e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Empresa; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo único:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Cláusula 13** - A sociedade limitada unipessoal deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo único:** A política de governança da sociedade limitada unipessoal deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de

BT - 983514v3



Página 3 de 8

riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

#### CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

**Cláusula 14** – O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido, em sua totalidade, pelo sócio único **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, com formação de 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real), na seguinte forma;

NOME	QUOTAS	VALOR	VLR QUOTA	PARTICIPAÇÃO
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	8.000.000	R\$ 8.000.000,00	1,00	100%

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor do capital social, sendo que o mesmo não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.  
(iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### CAPÍTULO V ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

**Cláusula 15** - O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à sociedade limitada unipessoal levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

**Cláusula 16** - O sócio único terá uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da Empresa.

Página 4 de 6

BT - 983514V3



25 FEB 2023  
MAYARA TAROSSI DA SILVA  
- Escrevente Autorizada -  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
CUSTAS / ENCARGAMENTOS R\$ 4,72

**CAPÍTULO VI**  
**CESSÃO DE TITULARIDADE, RETIRADA E FALECIMENTO DO TITULAR**

**Cláusula 17** - A sociedade limitada unipessoal poderá ser vendida, cedida ou transferida, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e é impenhorável, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

**Cláusula 18** - O falecimento do sócio único não implicará na dissolução da Empresa, continuando a mesma a existir com os herdeiros legais da falecida, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença Judicial ou escritura pública.

**Parágrafo primeiro:** Havendo mais de um herdeiro para admissão na Empresa, essa será transformada em Sociedade Limitada Unipessoal.

**Parágrafo segundo:** Não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a Empresa, essa entrará em liquidação.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 19** - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação do sócio único.

**Cláusula 20** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

**Cláusula 21** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**Cláusula 22** - O foro competente deste contrato é o da Cidade e Comarca de Buri (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiado que sejam”.

BT - 983514v3



C.B.C. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
Rua Maria Moura da C. Pontes, 42 F: 19 3749-7333  
José Maria de Almeida César - Oficial / Tabelião  
Autentico a presente cópia reproduzida à qual confiro  
com o original. Dou fé.

25 FEB 2023

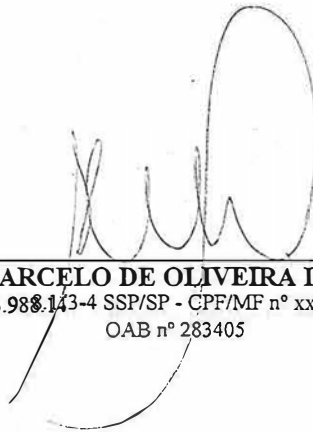
B. Cavali  
MARA IAROSKI DA SILVA  
Tabelião Autorizada -  
C.B.C. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
CÓDIGO / ENCARGOS: R\$ 4,72

Página 5 de 6

E, por estar justo e acertado, assina a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em:

Buri (SP), 01 de fevereiro de 2023.

Titular:

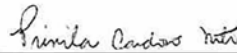


**MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**  
RG nº 33.988.143-4 SSP/SP - CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx  
OAB nº 283405

Testemunhas:



Nome: Rodrigo Alexandre Soares Pereira  
RG: xx.xxx.xxx-x xx  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx



Nome: Priscila Cardoso Neto  
RG: xx.xxx.xxx-x xxx xx  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

BT - 983514v3



C.B.G. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
Rua: Nossa Senhora de C. Parocho, 40 - F. 19.3749-735  
São Maria de Almeida César - Oficial / Tabelião  
Autentico a presente cópia reproduzida à qual confere  
com o original. Dou fé.

23 FEB 2023  
MAYARA KROGSI DA SILVA  
Escritoriente Autorizada -  
SINCRONIZADA COM O SERVO DE AUTENTICAÇÃO  
CUSTAS / ENCARGAMENTOS R\$ 4,72

Página 6 de 6



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*[Signature]*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CENTRO DE REGISTRO  
RUBR. O NUMERO

52.136/23-1

JUCESP

C.B.G. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
Rua: Maria Nereide C. Fontes, 42 F. 19 3749-7333  
José Maria de Almeida César - Oficial / Tabelião  
Certifica a presente cópia reproduzida à qual confere  
em o original. Dev. Id.

117887  
AUTENTICAÇÃO  
AU0196A10348363

23 FEB 2023

MAYARA IAROSILVA SILVA  
Escritor(a) Autorizada.  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
CUSTAS / EMPLUMBAMENTO R\$ 4,72

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.039.966/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>11/05/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</b> <b>66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R RUI BARBOSA</b>	NÚMERO <b>449</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 03</b>	
CEP <b>18.290-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BURI</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@LINKBENEFICIOS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(15) 3546-1903</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/05/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/06/2024** às **09:54:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Consulta Pública ao Cadastro  
ICMS****Cadastro de Contribuintes de  
ICMS - Cadesp**

Código de controle da consulta: badb4a89-2638-49e4-b8c8-5c86c68a9ea5

<b>Estabelecimento</b>	
<b>IE:</b> 229.017.126.114 <b>CNPJ:</b> 12.039.966/0001-11 <b>Nome Empresarial:</b> LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA <b>Nome Fantasia:</b> <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada	
<b>Endereço</b>	
<b>Logradouro:</b> RUA RUI BARBOSA <b>Nº:</b> 449 <b>CEP:</b> 18.290-000 <b>Município:</b> BURI	<b>Complemento:</b> SALA 03 <b>Bairro:</b> CENTRO <b>UF:</b> SP
<b>Informações Complementares</b>	
<b>Situação Cadastral:</b> Ativo <b>Ocorrência Fiscal:</b> Ativa <b>Regime de Apuração:</b> NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO <b>Atividades Econômicas:</b> Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	<b>Data da Situação Cadastral:</b> 08/08/2012 <b>Posto Fiscal:</b> PF-12 - ITAPEVA
<b>Informações NF-e</b>	
<b>Data de Credenciamento como emissor de NF-e:</b> 09/08/2012 <b>Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:</b> Obrigatoriedade Total <b>Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:</b> 01/04/2010	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.31.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Cel. Licínio, 98 - Centro - CEP 18290-000 Buri - SP  
Telefone (015) 3546-1211  
E-mail: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br) - CNPJ 46.634.382/0001-06



## ALVARÁ Nº 002/2024

O presente Alvará é concedido para o exercício de 2024, na conformidade do que dispõem dos artigos 97, 98, 99, 100 e 101, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 701/13 de 24 de Dezembro de 2013 (Código Tributário do município de Buri), para o contribuinte abaixo discriminado;

RAZÃO SOCIAL: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0315010

CNPJ: 12.039.966/0001-11 INSC. ESTADUAL: 229.017.126.114


ATIVIDADE PRINCIPAL: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

ENDEREÇO: RUA RUY BARBOSA Nº 449, CENTRO – BURI/SP.

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: DE SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA DAS 06:00 AS 18:00 HS E AOS SABADOS DAS 06:00 AS 14:00 HS.

Prefeitura Municipal de Buri, 08 de Dezembro de 2023.

VALIDADE: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

  
GERMANO DE ALMEIDA PESCHEL  
PREFEITO MUNICIPAL

A Licença poderá ser cassada e determinada o fechamento do estabelecimento, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte mesmo após aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO TODO ANO





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**  
**CNPJ: 12.039.966/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:49 do dia 24/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2024.

Código de controle da certidão: **BC5D.E590.73E3.D366**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 12.039.966

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 58351228

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 24/06/2024 09:43:07

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 12.039.966/0001-11

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24060918792-70  
Data e hora da emissão 24/06/2024 09:41:13  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

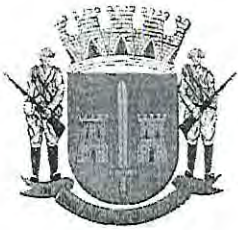
CNPJ: 12.039.966/0001-11

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24060918792-70  
Data e hora da emissão 24/06/2024 09:41:13  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Licínio,98 - Centro - CEP 18290-000 Buri -SP

Telefone (015) 3546-1211

E-mail: [tributos@buri.sp.gov.br](mailto:tributos@buri.sp.gov.br) - CNPJ 46.634.382/0001-06

## CERTIDÃO Nº 193/2024.

**AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**C  
E  
R  
T  
I  
F  
I  
C**

A, para os devidos fins e efeitos que revendo os arquivos desta Municipalidade ao meu cargo constatei que a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, nº 449 – Centro, no Município de Buri – SP, portadora do CNPJ nº 12.039.966/0001-11 – Inscrição Estadual nº 229.017.126.114 e Inscrição Municipal nº 03150/10, sob o Ramo de Atividade “Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Especifica”, nada deve de **Impostos Mobiliários e Imobiliários** ou **Taxas Receita Municipal da Fazenda** até a presente data.

Prefeitura Municipal de Buri, 18 de Abril de 2024.

Validade: 90 (noventa) dias.



**AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS**  
**DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.039.966/0001-11  
**Razão Social:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEF LTDA  
**Endereço:** - RUA RUI BARBOSA 449 - / - / BURI / SP / 18290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/06/2024 a 20/07/2024

**Certificação Número:** 2024062109102154615423

Informação obtida em 24/06/2024 09:35:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.039.966/0001-11

Certidão nº: 44429260/2024

Expedição: 24/06/2024, às 09:44:38

Validade: 21/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.039.966/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
**NEGATIVA**

**EMPREGADOR:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

**INSCRIÇÃO:** 12.039.966/0001-11

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 25/06/2024, às 11:52:27, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocessos.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: PT43HYFCHJ

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 2045453**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**, CNPJ: 12.039.966/0001-11, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

**PEDIDO Nº:**

**0076634631**



## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	12.039.966/0001-11
Número de Ordem do Livro:	14		

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
NIRE	35600829668
CNPJ	12.039.966/0001-11
Número de Ordem	14
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO/ RAZÃO
Município	Buri
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/05/2010
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	476722

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO/ RAZÃO
Número de ordem	14
Quantidade total de linhas do arquivo digital	476722
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 54.B3.50.B5.B7.36.93.D6.42.94.DF.8F.91.0B.28.4E.7D.3F.01.FD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	12.039.966/0001-11
Número de Ordem do Livro:	14		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 35.224.845,98	R\$ 28.901.826,55
CIRCULANTE		R\$ 34.728.020,62	R\$ 28.336.421,83
DISPONÍVEL		R\$ 19.577.979,32	R\$ 24.190.885,94
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 12.003,02	R\$ 12.003,02
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 831,00	R\$ 1.310,21
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 19.565.145,30	R\$ 24.177.572,71
CLIENTES		R\$ 152.932,24	R\$ 181.932,24
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 152.932,24	R\$ 181.932,24
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 14.995.682,44	R\$ 3.963.146,94
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 35.956,00	R\$ 35.956,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 14.822.811,31	R\$ 3.264.098,44
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 66.347,83	R\$ 22.502,68
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 70.567,30	R\$ 390.589,82
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
DESPEAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 1.426,62	R\$ 456,71
DESPEAS DE MESES SEGUINTE		R\$ 1.426,62	R\$ 456,71
NÃO CIRCULANTE		R\$ 496.825,36	R\$ 565.404,72
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 122.119,51	R\$ 152.147,47
OUTROS CREDITOS		R\$ 122.119,51	R\$ 152.147,47
INVESTIMENTOS		R\$ 137.500,00	R\$ 137.500,00
OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 137.500,00	R\$ 137.500,00
IMOBILIZADO		R\$ 218.272,41	R\$ 270.581,99
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 362.204,04	R\$ 450.947,17
(-) (-) DEPRECIACÃO/AMORTIZACÃO ACUMULADA		R\$ (143.931,63)	R\$ (180.365,18)
INTANGÍVEL		R\$ 18.933,44	R\$ 5.175,26
INTANGÍVEL		R\$ 27.824,64	R\$ 27.824,64
(-) (-) AMORTIZACÕES		R\$ (8.891,20)	R\$ (22.649,38)
PASSIVO		R\$ 35.224.845,98	R\$ 28.901.826,55
CIRCULANTE		R\$ 23.965.503,04	R\$ 20.809.656,64
FORNECEDORES		R\$ 155.219,71	R\$ 191.127,05
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 155.219,71	R\$ 191.127,05

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 54.B3.50.B5.B7.36.93.D6.42.94.DF.8F.91.0B.28.4E.7D.3F.01.FD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 12.039.966/0001-11  
Número de Ordem do Livro: 14  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 528.758,44	R\$ 436.310,68
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 396.392,98	R\$ 233.000,22
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 132.365,46	R\$ 203.310,46
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 276.400,22	R\$ 378.710,06
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 501,07
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 81.939,74	R\$ 99.713,94
PROVISÕES		R\$ 194.460,48	R\$ 278.495,05
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 23.005.124,67	R\$ 19.803.508,85
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 202,27	R\$ 4.070,61
CONTAS A PAGAR		R\$ 23.004.922,40	R\$ 19.799.438,24
NÃO CIRCULANTE		R\$ 695.905,44	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 695.905,44	R\$ 0,00
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 695.905,44	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS		R\$ 695.905,44	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 10.563.437,50	R\$ 8.092.169,91
CAPITAL SOCIAL		R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 2.563.437,50	R\$ 92.169,91
(-) LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (2.717,54)	R\$ 38.136,22
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 2.566.155,04	R\$ 54.033,69

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 54.B3.50.B5.B7.36.93.D6.42.94.DF.8F.91.0B.28.4E.7D.3F.01.FD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	12.039.966/0001-11
Número de Ordem do Livro:	14		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 35.156.277,96	R\$ 50.705.722,47
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 35.156.277,96	R\$ 50.705.722,47
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (4.484.474,36)	R\$ (6.467.410,38)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (4.484.474,36)	R\$ (6.467.410,38)
(-) (-) Iss		R\$ (1.230.484,37)	R\$ (1.774.722,42)
(-) (-) Pis		R\$ (580.362,92)	R\$ (836.981,11)
(-) (-) Cofins		R\$ (2.673.627,07)	R\$ (3.855.706,85)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (22.862.785,49)	R\$ (38.183.959,17)
(-) CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ (22.862.785,49)	R\$ (38.183.959,17)
(-) (+/-) DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (2.785.181,19)	R\$ (2.544.565,60)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.608.176,80)	R\$ (2.374.107,11)
DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS		R\$ (43.601,89)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (726.583,22)	R\$ (612.057,14)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (770,37)	R\$ (483,30)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (543.052,56)	R\$ (129.461,64)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (189.223,03)	R\$ (206.650,62)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (38.150,29)	R\$ (56.671,74)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (599.029,87)	R\$ (981.337,26)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (51.086,55)	R\$ (27.572,45)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (333.840,32)	R\$ (235.829,62)
(-) DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS		R\$ 0,00	R\$ (1.134,37)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (82.838,70)	R\$ (122.908,97)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (179.231,62)	R\$ (185.743,86)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (179.231,62)	R\$ (185.743,86)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 44.111,69	R\$ 64.965,74
Descontos Obtidos		R\$ 101,99	R\$ 8,10
Receitas Aplicações Financeiras		R\$ 44.009,70	R\$ 64.957,64
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (45.954,36)	R\$ (49.762,88)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (45.954,36)	R\$ (49.762,88)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 4.069,90	R\$ 82,51
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 4.069,90	R\$ 82,51
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS		R\$ (95,23)	R\$ 9.414,18
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 6.500,00	R\$ 29.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 54.B3.50.B5.B7.36.93.D6.42.94.DF.8F.91.0B.28.4E.7D.3F.01.FD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	12.039.966/0001-11
Número de Ordem do Livro:	14		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 6.500,00	R\$ 29.000,00
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (6.595,23)	R\$ (19.585,82)
(-) CUSTOS		R\$ (6.595,23)	R\$ (19.585,82)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (457.680,37)	R\$ (498.535,06)
(-) Csl		R\$ (457.680,37)	R\$ (498.535,06)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (1.216.822,36)	R\$ (1.333.583,94)
(-) Irap		R\$ (1.216.822,36)	R\$ (1.333.583,94)
( = ) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 3.349.238,96	R\$ 1.687.082,50

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 54.B3.50.B5.B7.36.93.D6.42.94.DF.8F.91.0B.28.4E.7D.3F.01.FD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



# DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNP 12.039.966/0001-11

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R\$)
	Capital Social (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	Ajustes de Exercícios Anteriores (R\$)	Lucros do Exercício (R\$)	(-) Prejuízos do Exercício (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2022	8.000.000,00	84.724,15	(-)87.441,69	2.570.350,22	(-)4.195,18	10.563.437,50
Prejuízo Líquido do Exercício					(-)2.033.815,02	(-)2.033.815,02
Compensação do Prejuízo Líquido Pelo Lucro Acumulado				(-)2.033.815,02	2.033.815,02	0,00
Lucro Líquido do Exercício			87.441,69			87.441,69
Prejuízo Líquido do Exercício		(-)4.195,18				(-)4.195,18
Retificação de Erro de Exercícios Anteriores			59.691,73			59.691,73
Lucro Líquido do Exercício		(-)87.441,69				(-)87.441,69
Distribuição de Lucros		(-)2.563.437,50		(-)1.633.048,81		(-)4.196.486,31
Retificação de Erro de Exercícios Anteriores			(-)21.555,51			(-)21.555,51
Lucro Líquido do Exercício		2.570.350,22				2.570.350,22
Lucro Líquido do Exercício				(-)2.570.350,22		(-)2.570.350,22
Lucro Líquido do Exercício				3.720.897,52		3.720.897,52
Prejuízo Líquido do Exercício					4.195,18	4.195,18
Saldo Final em 31.12.2022	8.000.000,00	0,00	38.136,22	54.033,69	0,00	8.092.169,91
Notas						

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 54.B3.50.B5.B7.36.93.D6.42.94.DF.8F.91.0B.28.4E.7D.3F.01.FD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 35600829668	<b>CNPJ</b> 12.039.966/0001-11	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2022 a 31/12/2022
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> LIVRO DIARIO/ RAZÃO	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 14
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 54.B3.50.B5.B7.36.93.D6.42.94.DF.8F.91.0B.28.4E.7D.3F.01.FD	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	12039966000111	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI:12039966000111	526136767394817711 0	07/06/2022 a 07/06/2023	Sim
Contador	01779012845	ALCINDINO RODRIGUES DE AGUIAR:01779012845	254203796684578348 6	03/10/2022 a 03/10/2023	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	01779012845	ALCINDINO RODRIGUES DE AGUIAR:01779012845	254203796684578348 6	03/10/2022 a 03/10/2023	-

### NÚMERO DO RECIBO:

54.B3.50.B5.B7.36.93.D6.42.94.DF.8F.  
91.0B.28.4E.7D.3F.01.FD-6

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/05/2023 às 16:14:51

66.34.05.3C.E4.5D.22.D1  
89.99.51.BC.6A.7C.C9.62

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA  
CNPJ: 12.039.966/0001-11 Nire: 35600829668 Scp:  
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022  
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)  
Natureza do Livro: LIVRO DIARIO/ RAZÃO  
Identificação do arquivo(hash): 54.B3.50.B5.B7.36.93.D6.42.94.DF.8F.91.0B.28.4E.7D.3F.01.FD-

Consulta Realizada em: 15/05/2023 14:39:14

### Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

### Situação Atual

#### Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
 Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO	28.901.826,55	PASSIVO	28.901.826,55
<b>CIRCULANTE</b>	<b>28.336.421,83</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>20.809.656,64</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>24.190.885,94</b>	<b>FORNECEDORES</b>	<b>191.127,05</b>
<b>BENS NUMERÁRIOS</b>	<b>12.003,02</b>	<b>FORNECEDORES NACIONAIS</b>	<b>191.127,05</b>
Caixa	12.003,02	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>436.310,68</b>
<b>DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA</b>	<b>1.310,21</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>233.000,22</b>
Banco Bradesco S.A.	1,00	IRRF a Recolher	66.248,64
Banco do Brasil - Empresa	581,21	IRRF sobre Folha a Recolher	18.432,56
Banestes S.A.	728,00	ISS a Recolher	148.319,02
<b>APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>24.177.572,71</b>	<b>TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER</b>	<b>203.310,46</b>
Aplicação Banco Bradesco	187.338,08	Contribuições Retidas a Recolher	203.234,01
Aplicação Banco do Brasil	1.881,12	INSS Retido a Recolher	76,45
Aplicação Banco do Brasil - CDB	4.161,78	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS</b>	<b>378.710,06</b>
Aplicação Banco do Brasil Rende Facil - Repasse	4.334.385,31	<b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>	<b>501,07</b>
Aplicação Banco Santander	19.617.968,80	Autonomos a Pagar	501,07
Aplicação Banco Santander - Movimento	31.830,54	<b>OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>99.713,94</b>
Aplicação Banestes S.A.	7,08	INSS a Recolher	78.093,25
<b>CLIENTES</b>	<b>181.932,24</b>	FGTS a Recolher	20.766,18
<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>	<b>181.932,24</b>	FGTS Rescisório a Recolher	854,51
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>3.963.146,94</b>	<b>PROVISÕES</b>	<b>278.495,05</b>
<b>TÍTULOS A RECEBER</b>	<b>35.956,00</b>	Provisão para Férias	206.701,83
Empréstimos a Terceiros a Receber	35.956,00	Provisão Inss sobre Férias	55.396,13
<b>ADIANTAMENTOS A TERCEIROS</b>	<b>3.264.098,44</b>	Provisão Fgts sobre Férias	16.397,09
Adiantamentos a Fornecedores	1.246.956,77	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>19.803.508,85</b>
Repasse a Receber	2.017.141,67	<b>ADIANTAMENTOS DE CLIENTES</b>	<b>4.070,61</b>
<b>ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS</b>	<b>22.502,68</b>	Adiantamentos de Clientes Diversos	4.070,61
Adiantamentos de Salários	6.198,91	<b>CONTAS A PAGAR</b>	<b>19.799.438,24</b>
Adiantamentos de Férias	4.034,52	Alugueis a Pagar	14.690,43
Adiantamentos para Rescisões	49,25	Repasse a Pagar	19.784.747,81
Adiantamentos para Viagens	12.220,00	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>8.092.169,91</b>
<b>TRIBUTOS A RECUPERAR</b>	<b>390.589,82</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>8.000.000,00</b>
Pis a Compensar	21.125,78	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>8.000.000,00</b>
Saldo Negativo IRPJ	185.721,56	Capital Social	8.000.000,00
Cofins a Compensar	97.499,31	<b>LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>92.169,91</b>
Saldo Negativo CSLL	71.475,67	<b>LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>38.136,22</b>
Tributos Pago a Maior	14.767,50	Ajustes de Exercícios Anteriores	38.136,22
<b>OUTROS CREDITOS</b>	<b>250.000,00</b>	<b>LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO</b>	<b>54.033,69</b>
Empréstimo Aos Sócios	250.000,00	Lucros do Exercício	54.033,69
<b>DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE</b>	<b>456,71</b>		
<b>DESPESAS DE MESES SEGUINTE</b>	<b>456,71</b>		
Prêmios de Seguros a Apropriar	456,71		
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>565.404,72</b>		
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>152.147,47</b>		
<b>OUTROS CREDITOS</b>	<b>152.147,47</b>		
Aluguel - Caução	28.923,55		
Consortio	123.223,92		
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>137.500,00</b>		
<b>OUTROS INVESTIMENTOS</b>	<b>137.500,00</b>		
Imóvel	137.500,00		
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>270.581,99</b>		
<b>BENS EM OPERAÇÃO</b>	<b>450.947,17</b>		
Equipamentos de Informática	178.885,84		
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	25.980,06		
Móveis e Utensílios	5.943,22		

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
Valores expressos em Reais (R\$)

Veículos	240.138,05
<b>(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ACUMULADA</b>	<b>(180.365,18)</b>
(-) Deprec. Equipamentos de Informática	(59.112,24)
(-) Deprec. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	(7.751,49)
(-) Deprec. Móveis e Utensílios	(1.743,39)
(-) Deprec. Veículos	(111.758,06)
<b>INTANGÍVEL</b>	<b>5.175,26</b>
<b>INTANGÍVEL</b>	<b>27.824,64</b>
Marcas	7.033,76
Software ou Programas de Computador	20.790,88
<b>(-) AMORTIZAÇÕES</b>	<b>(22.649,38)</b>
(-) Marcas	(7.033,76)
(-) Software ou Programas de Computador	(15.615,62)

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA  
Sócio Único  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ALCINDINO RODRIGUES DE AGUIAR  
CRC: 1-SP-260542/O-9 - Contador  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Valores expressos em Reais (R\$)

Histórico	Capital			Reservas Capital		Reservas Lucros		Lucros/Prejuízos Acumulados		Total
	Capital Social	Capital a Realizar	Correção Monetária	Ágio Subscrição	Subvenções Investimento	Reserva Para Aumento de Capital	Reserva Legal	Lucro Acumulado	Prejuízo Acumulado	
Saldo em 31/12/2021	8.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.567.632,68	(4.195,18)	10.563.437,50
Compensação do Prejuízo Líquido Pelo Lucro Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.033.815,02)	2.033.815,02	0,00
Retificação de Erro de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.136,22	0,00	38.136,22
Lucro Líquido do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.720.897,52	0,00	3.720.897,52
Prejuízo Líquido do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.195,18)	(2.029.619,84)	(2.033.815,02)
Distribuição de Lucros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.196.486,31)	0,00	(4.196.486,31)
Saldo em 31/12/2022	8.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.169,91	0,00	8.092.169,91

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

Sócio Único

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ALCINDINO RODRIGUES DE AGUIAR

CRC: 1-SP-260542/O-9 - Contador

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022  
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**  
Valores expressos em Reais (R\$)

<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>50.705.722,47</b>
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	50.705.722,47
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(6.467.410,38)</b>
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(6.467.410,38)
(-) Iss	(1.774.722,42)
(-) Pis	(836.981,11)
(-) Cofins	(3.855.706,85)
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA</b>	<b>44.238.312,09</b>
<b>(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS</b>	<b>(38.183.959,17)</b>
CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(38.183.959,17)
<b>(=) LUCRO BRUTO</b>	<b>6.054.352,92</b>
<b>(+/-) DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>(2.544.565,60)</b>
ADMINISTRATIVAS	(2.374.107,11)
DESPESAS COM PESSOAL	(612.057,14)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(483,30)
VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	(129.461,64)
OCUPAÇÃO	(206.650,62)
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(56.671,74)
UTILIDADES E SERVIÇOS	(981.337,26)
DESPESAS COM VEÍCULOS	(27.572,45)
DESPESAS GERAIS	(235.829,62)
DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	(1.134,37)
DESPESAS GERAIS	(122.908,97)
DESPESAS FINANCEIRAS	(185.743,86)
DESPESAS GERAIS	(185.743,86)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	64.965,74
Descontos Obtidos	8,10
Receitas Aplicações Financeiras	64.957,64
DESPESAS TRIBUTARIAS	(49.762,88)
CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS	(49.762,88)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	82,51
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	82,51
<b>(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO</b>	<b>3.509.787,32</b>
<b>OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS</b>	<b>9.414,18</b>
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	29.000,00
RECEITAS	29.000,00

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022  
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**  
Valores expressos em Reais (R\$)

OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(19.585,82)
CUSTOS	(19.585,82)
<b>RESULTADO ANTES DA CS E IR</b>	<b>3.519.201,50</b>
<b>PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>(498.535,06)</b>
Csll	(498.535,06)
<b>PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>(1.333.583,94)</b>
Irpj	(1.333.583,94)
<b>(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO</b>	<b>1.687.082,50</b>

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

Sócio Único

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ALCINDINO RODRIGUES DE AGUIAR

CRC: 1-SP-260542/O-9 - Contador

CPF: xxx.xxx.xxx-xx



NOTAS EXPLICATIVAS

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis.

**Nota 1 – Contexto Operacional**

A LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA é uma empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Buri no Estado de São Paulo, Brasil, e tem como principais operações de Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**Nota 2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis**

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007.

**Nota 3 – Sumário das Principais Práticas Contábeis**

**3.1 – Caixa e Equivalente de Caixa**

3.1.1 – Os valores em caixa e em bancos são demonstrados pelos valores líquidos.

3.1.2 – Os valores de aplicação financeira a curto prazo são demonstrados com o reconhecimento dos juros pelo princípio da competência até a data do encerramento do Balanço Patrimonial, representam recursos com livre movimentação de acordo com as políticas da empresa.

**3.2 – Adiantamento a Fornecedores**

Representam valores pagos antecipadamente a fornecedores e prestadores de serviços.

**3.3 – Adiantamento de Repasse**

Valores a receber de contratos de repasse relativo às atividades da empresa.

**3.4 – Imobilizado**

O imobilizado é registrado pelo valor de custo de aquisição. São bens destinados à manutenção das atividades desta empresa refletem seu valor adequado de mercado na data do encerramento do Balanço Patrimonial.

**3.5 – Intangível**

Refere-se à aquisição do direito de uso do software registrado pelo valor do custo incorrido, amortizado conforme vida útil estimada.

**3.6 – Fornecedores**

São obrigações por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios com prazo médio de pagamento em torno de 30 dias.

**3.7 – Repasse a Pagar**

Valores a pagar de contratos de repasse relativos às atividades da empresa.

**3.8 – Provisão Imposto de Renda e Contribuição Social**

Refere-se ao encargo do Imposto de Renda e da Contribuição Social calculado pela forma de tributação do Lucro Real trimestral.

**3.9 – Capital**

O capital social dessa sociedade é representado por quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 8.000.000,00.

NOTAS EXPLICATIVAS

### 3.10 – Ajustes de Exercícios Anteriores

Conforme Lei 6.404, artigo 186, foram escriturados no Patrimônio Líquido, conta Ajustes de Exercícios Anteriores os saldos decorrentes de efeitos provocados por erro imputável a exercício anterior.

Apresentamos a seguir, as principais correções efetuadas no decorrer deste exercício.

Conta:	Montante da Correção	Natureza do Erro
Fornecedor	R\$ 3.848,21	Acerto de Saldo referente baixa de notas canceladas de exercícios anteriores.
Alugueis a Pagar	R\$ -544,10	Acerto de Saldo de aluguel referente as retenções do exercício de 2021
Depreciação de Software	R\$ -10.690,32	Acerto de Saldo referente depreciação de software de 2017 a 2021.
INSS	R\$ 802,68	Acerto de Saldo de INSS compensado em 2021.
Provisão de Férias	R\$ 44.719,75	Acerto de Saldos referente inclusão de provisão de férias.
Total	R\$ 38.136,22	Montante extraído do Ativo/Passivo, que se encontra no grupo Patrimônio Líquido

### 3.11 – Receitas, Despesas e Custos

Essa empresa adota como prática o registro de suas contas de resultados pelo princípio da competência independente do seu efetivo recebimento ou pagamento.

### 4.1 – Caixa e Equivalentes de Caixa

DESCRIÇÃO	VALOR
Caixa	R\$ 12.003,02.
Bancos	R\$ 1.310,21.
Aplicações	R\$ 24.177.572,71.
<b>TOTAL DISPONIVEL</b>	<b>R\$ 24.190.885,94.</b>

### 4.2 – Ativo Imobilizado

#### 4.2.1 Bens em Operação

NOTAS EXPLICATIVAS

	Custo de Aquisição	Depreciação
Máquinas e Equipamentos	R\$ 25.980,06	R\$ -7.751,49
Veículos	R\$ 240.138,05	R\$ -111.758,06
Equipamentos de Informática	R\$ 178.885,84	R\$ -59.112,24
Móveis e Utensílios	R\$ 5.943,22	R\$ -1.743,39
Total	R\$ 450.947,17	R\$ -180.365,18

4.2.2 Intangíveis

	Custo de Aquisição	Depreciação
Software ou Programa de Computador	R\$ 20.790,88	R\$ -15.615,62
Marcas	R\$ 7.033,76	R\$ -7.033,76

**4.3 – Capital Social**

O Capital Social da empresa perfaz o valor de R\$ 8.000.000,00 e distribuído em quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 cada uma.

As quotas distribuídas e participação societárias serão demonstradas conforme quadro abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

8.000.000 quotas

8.000.000,00

**5 – Indicadores Contábeis**

NOTAS EXPLICATIVAS

5 – Indicadores Contábeis

INDICE	FORMULA	VALORES 2022	RESULTADO	VALORES 2021	RESULTADO
LIQUIDEZ GERAL	AC+REAL. LP	28.488.569,30	1,37	34.850.140,13	1,41
	PC + EX. LP	20.809.656,64		24.661.408,48	
LIQUIDEZ CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE	28.336.421,83	1,36	34.728.020,62	1,45
	PASSIVO CIRCULANTE	20.809.656,64		23.965.503,04	
LIQUIDEZ SECA	AC - ESTOQUE	28.336.421,83	1,36	34.728.020,62	1,45
	PASSIVO CIRCULANTE	20.809.656,64		23.965.503,04	
SOLVENCIA/GRAU GERAL	ATIVO TOTAL	28.901.826,55	1,39	35.224.845,98	1,43
	PC + EX. LP	20.809.656,64		24.661.408,48	
ENDIVIDAMENTO TOTAL	PC + EX LP	20.809.656,64	0,72	24.661.408,48	0,70
	ATIVO TOTAL	28.901.826,55		35.224.845,98	
GARANTIA DE CAPITAIS	PATRIMONIO LIQUIDO	8.092.169,91	0,39	10.563.437,50	0,43
	PC + EX. LP	20.809.656,64		24.661.408,48	
LIQUIDEZ IMEDIATA	ATIVO DISPONIVEL	24.190.885,94	1,16	19.577.979,32	0,82
	PASSIVO CIRCULANTE	20.809.656,64		23.965.503,04	

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA  
 Sócio Único  
 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ALCINDINO RODRIGUES DE AGUIAR  
 CRC: 1-SP-260542/O-9 - Contador  
 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**DFC - INDIRETO**  
Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2022 a 31/12/2022	Período de 01/01/2021 a 31/12/2021
<b>1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
RESULTADO DO EXERCÍCIO/PERÍODO	1.687.082,50	3.349.238,96
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTEIORES	38.136,22	(87.441,69)
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	50.191,73	142.334,61
RESULTADO NA VENDA DE ATIVOS PERMANENTES	0,00	0,00
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	0,00	0,00
VARIAÇÕES NOS ATIVOS E PASSIVOS	0,00	0,00
(AUMENTO) REDUÇÃO EM CONTAS A RECEBER	(59.027,96)	(93.195,96)
(AUMENTO) REDUÇÃO DOS ESTOQUES	0,00	0,00
(AUMENTO) DIREITOS A RECEBER	11.033.505,41	30.800.053,92
AUMENTO (REDUÇÃO) EM FORNECEDORES	35.907,34	15.996,16
AUMENTO (REDUÇÃO) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS	102.309,84	(21.245,59)
AUMENTO (REDUÇÃO) OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	(92.447,76)	127.887,27
AUMENTO (REDUÇÃO) OUTRAS CONTAS A PAGAR	(3.201.615,82)	(26.501.046,74)
= DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS (APLIC. NAS) ATIV OPERAC	9.594.041,50	7.732.580,94
<b>2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
COMPRAS DE IMOBILIZADO	(88.743,13)	(35.945,95)
VENDA DO IMOBILIZADO	0,00	0,00
RECEBIMENTOS DE DIVIDENDOS	0,00	0,00
VENDA DE PARTICIPAÇÃO	0,00	0,00
INVESTIMENTO A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTO EM OUTRAS SOCIEDADES	0,00	0,00
= DISPONIBILIDADES LIQUIDAS GERADAS PELAS (APLIC NAS) ATIV INVEST	(88.743,13)	(35.945,95)
<b>3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>		
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	0,00	0,00
PAGAMENTOS DE LUCROS/DIVIDENDOS	(4.196.486,31)	(783.083,92)
EMPRÉSTIMOS TOMADOS	0,00	13.582,75
PAGAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS/DEBÊNTURES	(695.905,44)	(19.852,78)
FUTURO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
= DISPONIBILIDADES LIQUIDAS GER PELAS (APL NAS) ATIV DE FINANCIAMENTO	(4.892.391,75)	(789.353,95)
<b>4 - AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES (1+/-2+/-3)</b>	<b>4.612.906,62</b>	<b>6.907.281,04</b>
<b>5 - DISPONIBILIDADES NO ÍNICIO DO PERÍODO</b>	<b>19.577.979,32</b>	<b>12.670.698,28</b>
<b>6 - DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO (4+/-5)</b>	<b>24.190.885,94</b>	<b>19.577.979,32</b>

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA  
Sócio Único  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ALCINDINO RODRIGUES DE AGUIAR  
CRC: 1-SP-260542/O-9 - Contador  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022  
DRA  
Valores expressos em Reais (R\$)

RESULTADO DO PERIODO	1.687.082,50
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
REALIZAÇÃO DA RESERVA DE REAVLIAÇÃO	0,00
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	38.136,22
AJUSTES DE CONVERSÃO CAMBIAL	0,00
PARCELA DOS OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES DE COLIGADAS	0,00
( = ) RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	1.725.218,72
PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS CONTROLADORES	0,00
PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS NÃO CONTROLADORES	0,00

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA  
Sócio Único  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ALCINDINO RODRIGUES DE AGUIAR  
CRC: 1-SP-260542/O-9 - Contador  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	12.039.966/0001-11
Número de Ordem do Livro:	15		

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
NIRE	35600829668
CNPJ	12.039.966/0001-11
Número de Ordem	15
Natureza do Livro	Livro Diario Razao
Município	Buri
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/05/2010
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1104667

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diario Razao
Número de ordem	15
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1104667
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D6.D1.A5.07.66.AA.1D.4A.7F.2D.67.63.5C.46.E6.BE.BC.53.2D.40-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	12.039.966/0001-11
Número de Ordem do Livro:	15		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 28.901.826,55	R\$ 34.888.444,53
CIRCULANTE		R\$ 28.336.421,83	R\$ 34.536.881,94
DISPONÍVEL		R\$ 24.190.885,94	R\$ 25.942.732,20
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 12.003,02	R\$ 0,00
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 1.310,21	R\$ 9.909,71
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 24.177.572,71	R\$ 25.932.822,49
CLIENTES		R\$ 181.932,24	R\$ 0,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 181.932,24	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 3.963.146,94	R\$ 8.591.210,69
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 35.956,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 3.264.098,44	R\$ 8.571.867,59
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 22.502,68	R\$ 16.344,82
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 390.589,82	R\$ 2.998,28
OUTROS CREDITOS		R\$ 250.000,00	R\$ 0,00
DESPEAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 456,71	R\$ 2.939,05
DESPEAS DE MESES SEGUINTE		R\$ 456,71	R\$ 2.939,05
NÃO CIRCULANTE		R\$ 565.404,72	R\$ 351.562,59
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 152.147,47	R\$ 158.385,41
OUTROS CREDITOS		R\$ 152.147,47	R\$ 158.385,41
INVESTIMENTOS		R\$ 137.500,00	R\$ 0,00
OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 137.500,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 270.581,99	R\$ 189.760,10
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 450.947,17	R\$ 330.994,71
(-) (-) DEPRECIACÃO/AMORTIZACÃO ACUMULADA		R\$ (180.365,18)	R\$ (141.234,61)
INTANGÍVEL		R\$ 5.175,26	R\$ 3.417,08
INTANGÍVEL		R\$ 27.824,64	R\$ 27.824,64
(-) (-) AMORTIZACÕES		R\$ (22.649,38)	R\$ (24.407,56)
PASSIVO		R\$ 28.901.826,55	R\$ 34.888.444,53
CIRCULANTE		R\$ 20.809.656,64	R\$ 22.676.140,83
FORNECEDORES		R\$ 191.127,05	R\$ 128.883,80
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 191.127,05	R\$ 128.883,80
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 436.310,68	R\$ 1.975.293,03
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 233.000,22	R\$ 1.906.614,60
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 203.310,46	R\$ 68.678,43
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 378.710,06	R\$ 458.007,74
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 501,07	R\$ 94.548,07
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 99.713,94	R\$ 95.213,24
PROVISÕES		R\$ 278.495,05	R\$ 268.246,43
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 19.803.508,85	R\$ 20.113.956,26
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 4.070,61	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 19.799.438,24	R\$ 20.113.956,26
NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 83.333,32
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 83.333,32
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 83.333,32
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 8.092.169,91	R\$ 12.128.970,38
CAPITAL SOCIAL		R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 92.169,91	R\$ 4.128.970,38
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 38.136,22	R\$ 0,00
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 54.033,69	R\$ 4.128.970,38

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D6.D1.A5.07.66.AA.1D.4A.7F.2D.67.63.5C.46.E6.BE.BC.53.2D.40-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1



# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



<b>Entidade:</b>	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA		
<b>Período da Escrituração:</b>	01/01/2023 a 31/12/2023	<b>CNPJ:</b>	12.039.966/0001-11
<b>Número de Ordem do Livro:</b>	15		
<b>Período Selecionado:</b>	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 50.705.722,47	R\$ 54.546.946,71
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 50.705.722,47	R\$ 54.546.946,71
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (6.467.410,38)	R\$ (6.959.245,73)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (6.467.410,38)	R\$ (6.959.245,73)
(-) (-) Iss		R\$ (1.774.722,42)	R\$ (1.909.169,22)
(-) (-) Pis		R\$ (836.981,11)	R\$ (900.651,43)
(-) (-) Cofins		R\$ (3.855.706,85)	R\$ (4.149.425,08)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (38.183.959,17)	R\$ (25.951.479,82)
(-) CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ (38.183.959,17)	R\$ (25.951.479,82)
(-) (+/-) DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (2.544.565,60)	R\$ (3.528.745,28)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.374.107,11)	R\$ (3.134.082,60)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (612.057,14)	R\$ (774.784,86)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (483,30)	R\$ 0,00
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (129.461,64)	R\$ (36.743,59)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (206.650,62)	R\$ (211.774,54)
(-) DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (56.671,74)	R\$ (67.111,00)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (981.337,26)	R\$ (206.890,07)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (27.572,45)	R\$ (39.741,67)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (235.829,62)	R\$ (1.699.846,07)
(-) DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS		R\$ (1.134,37)	R\$ (97.163,81)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (122.908,97)	R\$ (26,99)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (185.743,86)	R\$ (451.182,05)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (185.743,86)	R\$ (451.182,05)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 64.965,74	R\$ 56.037,90
Descontos Obtidos		R\$ 8,10	R\$ 6.382,54
Receitas Aplicações Financeiras		R\$ 64.957,64	R\$ 26.609,89
Juros Recebidos		R\$ 0,00	R\$ 23.045,47
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (49.762,88)	R\$ (39.905,12)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (49.762,88)	R\$ (39.905,12)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 82,51	R\$ 40.386,59
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 82,51	R\$ 40.386,59
(-) OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS		R\$ 9.414,18	R\$ (27.316,61)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 29.000,00	R\$ 0,00
RECEITAS		R\$ 29.000,00	R\$ 0,00
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (19.585,82)	R\$ (27.316,61)
(-) CUSTOS		R\$ (19.585,82)	R\$ (27.316,61)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (498.535,06)	R\$ (1.442.821,99)
(-) Csll		R\$ (498.535,06)	R\$ (1.442.821,99)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (1.333.583,94)	R\$ (3.887.650,71)
(-) Irlpj		R\$ (1.333.583,94)	R\$ (3.887.650,71)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.687.082,50	R\$ 12.749.686,57

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D6.D1.A5.07.66.AA.1D.4A.7F.2D.67.63.5C.46.E6.BE.BC.53.2D.40-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

# DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ 12.039.966/0001-11

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R\$)
	Capital Social (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	Ajustes de Exercícios Anteriores (R\$)	Lucros do Exercício (R\$)	(-) Prejuízos do Exercício (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2023	8.000.000,00	0,00	38.136,22	54.033,69	0,00	8.092.169,91
Compensação do Prejuízo Líquido Pelo Lucro Acumulado				(-)46.880,61	46.880,61	0,00
Lucro Líquido do Exercício		54.033,69				54.033,69
Prejuízo Líquido do Exercício					(-)46.880,61	(-)46.880,61
Transf. Entre Contas		38.136,22	(-)38.136,22			0,00
Lucro Líquido do Exercício				(-)54.033,69		(-)54.033,69
Distribuição de Lucros		(-)92.169,91		(-)8.620.716,19		(-)8.712.886,10
Lucro Líquido do Exercício				12.796.567,18		12.796.567,18
Saldo Final em 31.12.2023	8.000.000,00	0,00	0,00	4.128.970,38	0,00	12.128.970,38
Notas						

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 35600829668	<b>CNPJ</b> 12.039.966/0001-11	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2023 a 31/12/2023
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Livro Diario Razao	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 15
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> D6.D1.A5.07.66.AA.1D.4A.7F.2D.67.63.5C.46.E6.BE.BC.53.2D.40	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	12039966000111	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA:12039966000111	5261369869143750848	22/05/2024 a 22/05/2025	Sim
Contador	01779012845	ALCINDINO RODRIGUES DE AGUIAR:01779012845	712743605944178151474161	21/09/2023 a 20/09/2024	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

D6.D1.A5.07.66.AA.1D.4A.7F.2D.67.63.  
5C.46.E6.BE.BC.53.2D.40-9

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 14/06/2024 às 16:39:48

B3.1A.F8.29.76.8E.8B.B8  
B5.E4.7E.74.70.7C.CA.1A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA  
CNPJ: 12.039.966/0001-11 Nire: 35600829668 Scp:  
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023  
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)  
Natureza do Livro: Livro Diario Razao  
Identificação do arquivo(hash): D6.D1.A5.07.66.AA.1D.4A.7F.2D.67.63.5C.46.E6.BE.BC.53.2D.40-

Consulta Realizada em: 17/06/2024 05:52:10

### Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

### Situação Atual

#### Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO	34.888.444,53	PASSIVO	34.888.444,53
<b>CIRCULANTE</b>	<b>34.536.881,94</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>22.676.140,83</b>
DISPONÍVEL	25.942.732,20	FORNECEDORES	128.883,80
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	9.909,71	FORNECEDORES NACIONAIS	128.883,80
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	25.932.822,49	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.975.293,03
OUTROS CRÉDITOS	8.591.210,69	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.906.614,60
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	8.571.867,59	TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	68.678,43
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	16.344,82	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS	458.007,74
TRIBUTOS A RECUPERAR	2.998,28	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	94.548,07
DESPEAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	2.939,05	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	95.213,24
DESPEAS DE MESES SEGUINTE	2.939,05	PROVISÕES	268.246,43
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>351.562,59</b>	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>20.113.956,26</b>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	158.385,41	CONTAS A PAGAR	20.113.956,26
OUTROS CREDITOS	158.385,41	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>83.333,32</b>
IMOBILIZADO	189.760,10	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	83.333,32
BENS EM OPERAÇÃO	330.994,71	OUTRAS OBRIGAÇÕES	83.333,32
(-) DEPRECIACÃO/AMORTIZACÃO ACUMULADA	(141.234,61)	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>12.128.970,38</b>
<b>INTANGÍVEL</b>	<b>3.417,08</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>8.000.000,00</b>
INTANGÍVEL	27.824,64	CAPITAL SUBSCRITO	8.000.000,00
(-) AMORTIZACÕES	(24.407,56)	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.128.970,38
		LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	4.128.970,38

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA  
Sócio Único  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ALCINDINO RODRIGUES DE AGUIAR  
CRC: 1-SP-260542/O-9 - Contador  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA INDIRETO**  
Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2023 a 31/12/2023	Período de 01/01/2022 a 31/12/2022
<b>1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
RESULTADO DO EXERCÍCIO/PERÍODO	12.749.686,57	1.687.082,50
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTEIORES	0,00	38.136,22
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	(37.372,39)	50.191,73
RESULTADO NA VENDA DE ATIVOS PERMANENTES	0,00	0,00
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	0,00	0,00
VARIAÇÕES NOS ATIVOS E PASSIVOS	0,00	0,00
(AUMENTO) REDUÇÃO EM CONTAS A RECEBER	175.694,30	(59.027,96)
(AUMENTO) REDUÇÃO DOS ESTOQUES	0,00	0,00
(AUMENTO) DIREITOS A RECEBER	(4.630.546,09)	11.033.505,41
AUMENTO (REDUÇÃO) EM FORNECEDORES	(62.243,25)	35.907,34
AUMENTO (REDUÇÃO) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS	79.297,68	102.309,84
AUMENTO (REDUÇÃO) OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	1.538.982,35	(92.447,76)
AUMENTO (REDUÇÃO) OUTRAS CONTAS A PAGAR	393.780,73	(3.201.615,82)
= DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS (APLIC. NAS) ATIV OPERAC	10.207.279,90	9.594.041,50
<b>2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
COMPRAS DE IMOBILIZADO	119.952,46	(88.743,13)
VENDA DO IMOBILIZADO	0,00	0,00
RECEBIMENTOS DE DIVIDENDOS	0,00	0,00
VENDA DE PARTICIPAÇÃO	0,00	0,00
INVESTIMENTO A LONGO PRAZO	137.500,00	0,00
INVESTIMENTO EM OUTRAS SOCIEDADES	0,00	0,00
= DISPONIBILIDADES LIQUIDAS GERADAS PELAS (APLIC NAS) ATIV INVEST	257.452,46	(88.743,13)
<b>3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>		
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	0,00	0,00
PAGAMENTOS DE LUCROS/DIVIDENDOS	(8.712.886,10)	(4.196.486,31)
EMPRÉSTIMOS TOMADOS	0,00	0,00
PAGAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS/DEBÊNTURES	0,00	(695.905,44)
FUTURO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
= DISPONIBILIDADES LIQUIDAS GER PELAS (APL NAS) ATIV DE FINANCIAMENTO	(8.712.886,10)	(4.892.391,75)
<b>4 - AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES (1+/-2+/-3)</b>	<b>1.751.846,26</b>	<b>4.612.906,62</b>
<b>5 - DISPONIBILIDADES NO ÍNICIO DO PERÍODO</b>	<b>24.190.885,94</b>	<b>19.577.979,32</b>
<b>6 - DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO (4+/-5)</b>	<b>25.942.732,20</b>	<b>24.190.885,94</b>

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA  
Sócio Único  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ALCINDINO RODRIGUES DE AGUIAR  
CRC: 1-SP-260542/O-9 - Contador  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Valores expressos em Reais (R\$)

Histórico	Capital			Reservas Capital		Reservas Lucros		Lucros/Prejuízos Acumulados		Total
	Capital Social	Capital a Realizar	Correção Monetária	Ágio Subscrição	Subvenções Investimento	Reserva Para Aumento de Capital	Reserva Legal	Lucro Acumulado	Prejuízo Acumulado	
Saldo em 31/12/2022	8.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.169,91	0,00	8.092.169,91
Compensação do Prejuízo Líquido Pelo Lucro Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(46.880,61)	46.880,61	0,00
Lucro Líquido do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.796.567,18	0,00	12.796.567,18
Prejuízo Líquido do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(46.880,61)	(46.880,61)
Transf. Entre Exercícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Distribuição de Lucros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(8.712.886,10)	0,00	(8.712.886,10)
Saldo em 31/12/2023	8.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.128.970,38	0,00	12.128.970,38

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

Sócio Único

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ALCINDINO RODRIGUES DE AGUIAR

CRC: 1-SP-260542/O-9 - Contador

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023  
**DEMONTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO**  
Valores expressos em Reais (R\$)

<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>54.546.946,71</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(6.959.245,73)</b>
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(6.959.245,73)
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA</b>	<b>47.587.700,98</b>
<b>(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS</b>	<b>(25.951.479,82)</b>
<b>(=) LUCRO BRUTO</b>	<b>21.636.221,16</b>
<b>(+/-) DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>(3.528.745,28)</b>
ADMINISTRATIVAS	(3.134.082,60)
DESPESAS FINANCEIRAS	(451.182,05)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	56.037,90
DESPESAS TRIBUTARIAS	(39.905,12)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	40.386,59
<b>(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO</b>	<b>18.107.475,88</b>
<b>OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS</b>	<b>(27.316,61)</b>
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(27.316,61)
<b>RESULTADO ANTES DA CS E IR</b>	<b>18.080.159,27</b>
<b>PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>(1.442.821,99)</b>
<b>PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>(3.887.650,71)</b>
<b>(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO</b>	<b>12.749.686,57</b>

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

Sócio Único

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ALCINDINO RODRIGUES DE AGUIAR

CRC: 1-SP-260542/O-9 - Contador

CPF: xxx.xxx.xxx-xx



NOTAS EXPLICATIVAS

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis.

**Nota 1 – Contexto Operacional**

A LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA é uma empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Buri no Estado de São Paulo, Brasil, e tem como principais operações de Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**Nota 2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis**

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007.

**Nota 3 – Sumário das Principais Práticas Contábeis**

**3.1 – Caixa e Equivalente de Caixa**

3.1.1 – Os valores em caixa e em bancos são demonstrados pelos valores líquidos.

3.1.2 – Os valores de aplicação financeira a curto prazo são demonstrados com o reconhecimento dos juros pelo princípio da competência até a data do encerramento do Balanço Patrimonial, representam recursos com livre movimentação de acordo com as políticas da empresa.

**3.2 – Adiantamento a Fornecedores**

Representam valores pagos antecipadamente a fornecedores e prestadores de serviços.

**3.3 – Adiantamento de Repasse**

Valores a receber de contratos de repasse relativo às atividades da empresa.

**3.4 – Imobilizado**

O imobilizado é registrado pelo valor de custo de aquisição. São bens destinados à manutenção das atividades desta empresa refletem seu valor adequado de mercado na data do encerramento do Balanço Patrimonial.

**3.5 – Intangível**

Refere-se à aquisição do direito de uso do software registrado pelo valor do custo incorrido, amortizado conforme vida útil estimada.

**3.6 – Fornecedores**

São obrigações por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios com prazo médio de pagamento em torno de 30 dias.

**3.7 – Repasse a Pagar**

Valores a pagar de contratos de repasse relativos às atividades da empresa.

**3.8 – Provisão Imposto de Renda e Contribuição Social**

Refere-se ao encargo do Imposto de Renda e da Contribuição Social calculado pela forma de tributação do Lucro Real trimestral.

**3.9 – Capital**

O capital social dessa sociedade é representado por quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 8.000.000,00.

NOTAS EXPLICATIVAS

### 3.10 – Receitas, Despesas e Custos

Essa empresa adota como prática o registro de suas contas de resultados pelo princípio da competência independente do seu efetivo recebimento ou pagamento.

### 4.1 – Caixa e Equivalentes de Caixa

DESCRIÇÃO	VALOR
Bancos	R\$ 9.909,71.
Aplicações	R\$ 25.932.822,49.
<b>TOTAL DISPONIVEL</b>	<b>R\$ 25.942.732,20.</b>

### 4.2 – Ativo Imobilizado

#### 4.2.1 Bens em Operação

	Custo de Aquisição	Depreciação
Máquinas e Equipamentos	R\$ 34.047,06	R\$ -10.644,07
Veículos	R\$ 108.338,05	R\$ -36.959,37
Equipamentos de Informática	R\$ 182.666,38	R\$ -91.293,46
Móveis e Utensílios	R\$ 5.943,22	R\$ -2.337,71
Total	R\$ 330.994,71	R\$ -141.234,61

#### 4.2.2 Intangíveis

	Custo de Aquisição	Depreciação
Software ou Programa de Computador	R\$ 20.790,88	R\$ -17.373,80
Marcas	R\$ 7.033,76	R\$ -7.033,76

### 4.3 – Capital Social

O Capital Social da empresa perfaz o valor de R\$ 8.000.000,00 e distribuído em quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 cada uma.

As quotas distribuídas e participação societárias serão demonstradas conforme quadro abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

8.000.000 quotas

8.000.000,00

## 5 - Indicadores Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS

INDICE	FORMULA	VALORES 2023	RESULTADO	VALORES 2022	RESULTADO
LIQUIDEZ GERAL	AC+REAL. LP	34.695.267,35	1,52	28.488.569,30	1,37
	PC + EX. LP	22.759.474,15		20.809.656,64	
LIQUIDEZ CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE	34.536.881,94	1,52	28.336.421,83	1,36
	PASSIVO CIRCULANTE	22.676.140,83		20.809.656,64	
LIQUIDEZ SECA	AC - ESTOQUE	34.536.881,94	1,52	28.336.421,83	1,36
	PASSIVO CIRCULANTE	22.676.140,83		20.809.656,64	
SOLVENCIA/GRAU GERAL	ATIVO TOTAL	34.888.444,53	1,53	28.901.826,55	1,39
	PC + EX. LP	22.759.474,15		20.809.656,64	
ENDIVIDAMENTO TOTAL	PC + EX LP	22.759.474,15	0,65	20.809.656,64	0,72
	ATIVO TOTAL	34.888.444,53		28.901.826,55	
GARANTIA DE CAPITAL	PATRIMONIO LIQUIDO	12.128.970,38	0,53	8.092.169,91	0,39
	PC + EX. LP	22.759.474,15		20.809.656,64	
LIQUIDEZ IMEDIATA	ATIVO DISPONIVEL	25.942.732,20	1,14	24.190.885,94	1,16
	PASSIVO CIRCULANTE	22.676.140,83		20.809.656,64	

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA  
Sócio Único  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ALCINDINO RODRIGUES DE AGUIAR  
CRC: 1-SP-260542/O-9 - Contador  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL  
Nº 2024/051668

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME .....	ALCINDINO RODRIGUES DE AGUIAR
NOME SOCIAL :	
REGISTRO .....	1SP260542/O-9
CATEGORIA .....	CONTADOR
CPF .....	xxx xxx xxx xx

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 03/05/2024 às 11:18:49

Válido até: 01/08/2024

Código de Controle: 9961.1559.6820.8689

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35600829668		19/02/2015	12/01/2015	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA						LIMITADA UNIPESSOAL	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
12.039.966/0001-11	RUA RUI BARBOSA			449	SALA 03		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO	BURI		SP	18290-000	R\$	8.000.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO						
NOME						
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA DOS BANDEIRANTES				21	APTO. 43	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
CAMBUI	CAMPINAS		SP	13024-010	339881434	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
310.580.618-01	SÓCIO				600.000,00	

FILIAIS					
NIRE		CNPJ			
35904998893		12.039.966/0002-00			
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA BAGUACU			26	SALAS 407 E 4	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	
LOTEAMENTO ALPHAVIL	CAMPINAS		SP	13098-326	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
14/05/2024	167.286/24-9	

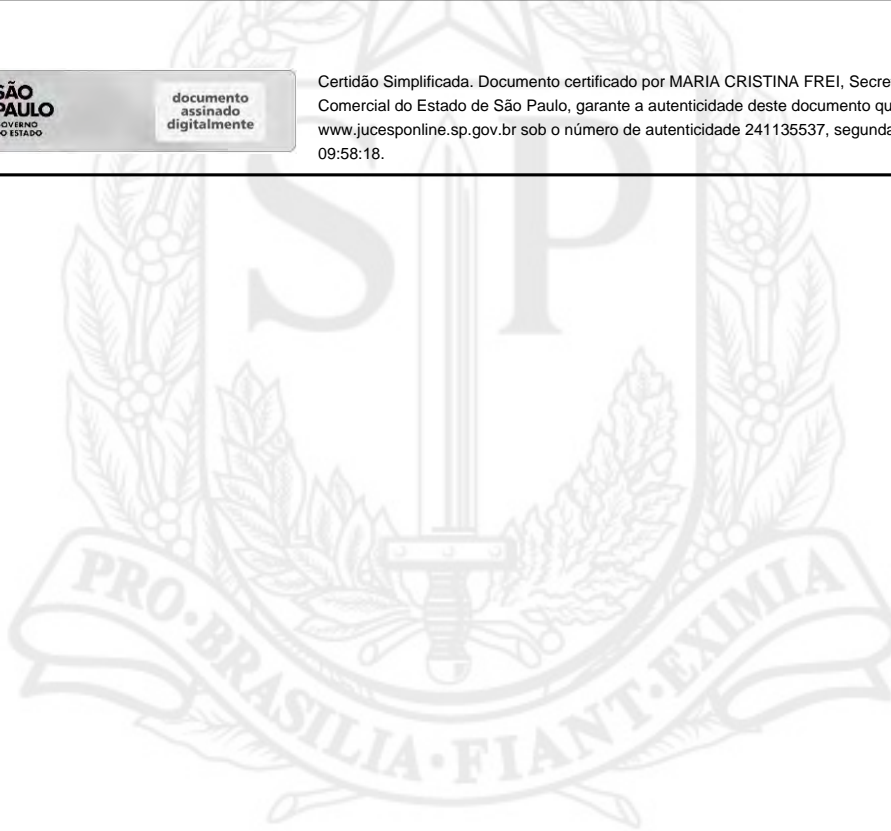
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E ADMINISTRACAO DO DISTRITO FEDERAL - SEPLAD - DF  
OBJETO: CONTRATAÇÃO, EM CARATER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADO DE GERENCIAMENTO DEFROTA E ADMINISTRACAO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DOS ORGAOS DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA IMPLANTACAO E OPERACAO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTAO, COM O FORNECIMENTO DE PECAS, COMPONENTES, ACESSORIOS E MATERIAIS, A DISPONIBILIZACAO DE EQUIPE ESPECIALIZADA, PARA AVALIACAO DE CADA ORCAMENTO, BEM COMO DE UMA REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS DO SETOR DA REPOSICAO AUTOMOTIVA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES E CONDICÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS., DATADA DE: 17/04/2024.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600829668  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/06/2024



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 241135537, segunda-feira, 24 de junho de 2024 às 09:58:18.





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.039.966/0001-11 DUNS®: 90\*\*\*\*\*83  
Razão Social: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 18/06/2025  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Demais**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	20/07/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	22/12/2024	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/07/2024
Receita Municipal	Validade:	17/07/2024

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 25/06/2024 14:01

CPF: 350.XXX.XXX-59 Nome: PRISCILA CARDOSO NETO

Ass: \_\_\_\_\_



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

### CERTIDÃO

**EMPREGADOR:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

**CNPJ:** 12.039.966/0001-11

**CERTIDÃO EMITIDA** em 24/06/2024, às 10:03:08

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado está, na data de processamento dos dados, desobrigado a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

**Data do processamento dos dados:** 10/06/2024

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
2. A periodicidade de atualização das certidões é semanal. Nenhuma informação enviada ao eSocial a partir do dia anterior ao da data de processamento dos dados foi considerada para emissão deste documento. As informações enviadas ao eSocial posteriormente serão refletidas nas certidões a partir da próxima data de processamento.
3. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
4. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
5. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **1E9iFLs4qQm6ZIf**.





# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

### CERTIDÃO

**EMPREGADOR:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

**CNPJ:** 12.039.966/0001-11

**CERTIDÃO EMITIDA** em 24/06/2024, às 10:03:47

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), recebidos e processados até a data abaixo informada, certifica-se que o empregador acima identificado emprega aprendizes em número **IGUAL** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

**Data do processamento dos dados:** 05/06/2024

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
2. A periodicidade de atualização das certidões é mensal. Nenhuma informação enviada ao eSocial a partir do dia anterior ao da data de processamento dos dados foi considerada para emissão deste documento. As informações enviadas ao eSocial posteriormente serão refletidas nas certidões a partir da próxima data de processamento.
3. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
4. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
5. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **hYADp0VfJsAxUY5**.

ANEXO V  
DECLARAÇÃO

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT  
PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM VEICULAR PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH."

A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, sediada à Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, neste ato representada por seu Procurador o SR. RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA, portador do RG Nº xx.xxx.xxx-x, inscrito no CPF sob o Nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Declara, em conformidade com a Lei no 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Tapurah – Estado de Mato Grosso;

Declara, que cumprira os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pelo setor administrativo nos termos do Edital;

Declara, em conformidade com o art. 63, inciso I da Lei no 14.133/2021, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Tapurah;

Declara, em atendimento aos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X)

Declara, em atendimento ao previsto no presente Edital, que não possui, no quadro de funcionários, servidores ou membro da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes devera declarar expressamente.

Buri - SP, 03 de julho de 2024.



LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA  
Rodrigo Alexandre Soares Pereira - Procurador CPF:  
036.719.946-73 – RG: xxx.xxx.xxx-x xxx/xx  
(19) 3114-2700, [linklicitacao@linkbeneficios.com.br](mailto:linklicitacao@linkbeneficios.com.br)

[www.linkbeneficios.com.br](http://www.linkbeneficios.com.br)

Rua Rui Barbosa, 449 - Centro  
Buri-SP - CEP: 18290-000

(15) 3546-1903

12 039 966 / 0001 - 11  
I.E. 229.017.126.114  
LINK CARD ADMINISTRADORA  
DE BENEFÍCIOS LTDA  
Rua Rui Barbosa, n.º 449 - SL 03  
Centro - CEP 18290-000  
BURI - SP

## DECLARAÇÕES (ITEM 6.4)

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT  
PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM VEICULAR PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH."

A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, sediada à Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, neste ato representada por seu Procurador o SR. RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA, portador do RG Nº xx.xxx.xxx-x, inscrito no CPF sob o Nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Buri - SP, 03 de julho de 2024.



LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA  
Rodrigo Alexandre Soares Pereira - Procurador CPF:  
036.719.946-73 – RG: xx.xxx.xxx-x SSP/SP  
(19) 3114-2700, [linklicitacao@linkbeneficios.com.br](mailto:linklicitacao@linkbeneficios.com.br)

**12 039 966 / 0001 - 11**  
I.E. 229.017.126.114  
LINK CARD ADMINISTRADORA  
DE BENEFÍCIOS LTDA  
Rua Rui Barbosa, n.º 449 - SL 03  
Centro - CEP 18290-000  
**BURI - SP**

**[www.linkbeneficios.com.br](http://www.linkbeneficios.com.br)**

Rua Rui Barbosa, 449 - Centro  
Buri-SP - CEP: 18290-000

(15) 3546-1903



## DECLARAÇÕES (ITENS 10.13, 10.14 e 10.15)

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT  
PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM VEICULAR PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH."

A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, sediada à Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, neste ato representada por seu Procurador o SR. RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA, portador do RG Nº xx.xxx.xxx-x, inscrito no CPF sob o Nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Buri - SP, 03 de julho de 2024.



LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA  
Rodrigo Alexandre Soares Pereira - Procurador CPF:  
036.719.946-73 – RG: xx.xxx.xxx-x xxx/xx  
(19) 3114-2700, [linklicitacao@linkbeneficios.com.br](mailto:linklicitacao@linkbeneficios.com.br)

┌  
12 039 966 / 0001 - 11  
I.E. 229.017.126.114  
LINK CARD ADMINISTRADORA  
DE BENEFÍCIOS LTDA  
Rua Rui Barbosa, n.º 449 - SL 03  
Centro - CEP 18290-000  
BURI - SP  
└

Fls
rubrica

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

## TERMO DE CONTRATO

**Edital de Pregão Eletrônico nº 022/15CORE**

**Processo nº 217/15CORE**

**Termo de Contrato nº 007/2015**

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária e **Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo**, e a empresa **Link Card Administração de Benefícios Eireli ME** para a **prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços**, no período compreendido entre **05/10/2015 à 04/01/2017**.

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2015, na cidade de São Paulo, compareceram, pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária e Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, neste ato, representada pelo Senhor Flávio César Martinez, Diretor Técnico III do Departamento de Administração, portador da cédula de identidade RG nº 28.713.929-3 SSP/SP, no uso de sua competência legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Link Card Administração de Benefícios Eireli ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126-114, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449 – Sala 03, neste ato, representada pelo Senhor Marcelo de Oliveira Lima, RG nº xx.xxx.xxx-x, doravante denominada **CONTRATADA**, e na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da Adjudicação processada por licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/15CORE**, têm entre si justo e contratada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: : ÁLCOOL (ETANOL), GASOLINA COMUM E DIESEL; ÓLEOS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS; E SERVIÇOS DE LAVAGENS, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO**, sob o regime de empreitada por preços unitários, **para o período de 05/10/2015 à 04/01/2017**, regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, alterada pela Resolução CC-48, de 05/11/2006, pela Resolução SAP-08/2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, no Decreto Estadual nº 55.938 de 21 de junho de 2010, atualizado pelo Decreto nº 57.159 de 21/07/2011, e demais normas regulamentares



Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o presente objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: ÁLCOOL (ETANOL), GASOLINA COMUM E DIESEL; ÓLEOS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS; E SERVIÇOS DE LAVAGENS, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA do CONTRATANTE**, nos termos da Legislação vigente, conforme especificação técnica, planilhas, locais de prestação dos serviços e demais documentos constantes do Processo 217/15CORE.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**Parágrafo Segundo:** O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Terceiro:** Integram, também, o presente contrato os termos e condições do Edital de fls. 121 a 151 e da Proposta da Contratada de fls. 191 do Processo nº 217/15CORE, aos quais se vincula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Projeto Básico deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do **1º ao 15º dia do mês**, e a segunda ao período do **16º ao último dia do mês**, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, trocas de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.

**Parágrafo Primeiro:** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:
  - Identificação do posto (nome e endereço);
  - Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
  - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
  - Tipo de combustível;
  - Tipo de serviço (trocas de óleos, lubrificantes, filtros e demais serviços);
  - A data e hora da transação;
  - Quantidade de litros (e/ou m<sup>3</sup> quando houver abastecimento com GNV);
  - Valor da operação de abastecimento;



Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

- Valor da operação do serviço;
- Identificação do condutor (nome e registro funcional).
- II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- III. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
  - a. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela **Taxa de Administração "T" (%)** \_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
  - b. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

$$P_q = 1 + \frac{T}{100} \times G \quad \text{onde:}$$

$P_q$  = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

- IV. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado.
- V. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- VI. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na **Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, Avenida General Ataliba Leonel, nº 768, Carandiru, São Paulo/SP.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas; separadamente, a primeira detalhando o valor total dos combustíveis (álcool hidratado, gasolina e diesel), e a segunda detalhando os óleos lubrificantes, filtros e demais serviços e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos de notas fiscais/faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

- a) Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

(Decreto nº 43.914, de 26/03/1999 alterado pelo Decreto nº 44.781, de 22/03/2000).

- b) Referentes aos óleos lubrificantes, filtros e demais serviços e do valor correspondente aos serviços de gerenciamento no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999).
- c) A não observância do prazo previsto para a apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

**Parágrafo Quarto:** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução, são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

**Parágrafo Quinto:** A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**Parágrafo Sexto:** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

**Parágrafo Sétimo:** Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042, de 30/08/2005, bem como do Decreto Municipal de São Paulo, nº 52.703, de 05/11/2011 e Decreto Municipal nº 53.151, de 17/05/2012, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a parcela de serviços de intermediação destacada na nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada a recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.**

- a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor de Taxa de Administração.

**Parágrafo Oitavo:** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a



Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**Parágrafo Nono:** A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**Parágrafo Décimo:** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no **BANCO DO BRASIL S/A, Agência nº 52-3, conta nº 92329-X.**

- a) Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a **inexistência de registros** em nome da CONTRATADA no "**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL**", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irremovível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO CRÉDITO**

O valor do presente contrato é de R\$ 196.083,15 (cento e noventa e seis mil e oitenta e três reais e quinze centavos), que onerará a Unidade Gestora Executora 380181 – Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, PTRES 380313, Programa de Trabalho 14.122.3813.6146.0000 – SUPORTE ADMINISTRATIVO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR, Fonte de Recursos 001001001 - Tesouro, Conta Contábil 339039-27, sendo que as despesas decorrentes ficarão condicionadas aos orçamentos de 2015 e 2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para a prestação dos Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à CONTRATADA:

**Parágrafo Primeiro:** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo:** Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

**Parágrafo Quarto:** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo Quinto:** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**Parágrafo Sexto:** Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

**Parágrafo Sétimo:** Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota do CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo:** Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.

**Parágrafo Nono:** Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.

**Parágrafo Décimo:** Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

**Parágrafo Décimo Nono:** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

**Parágrafo Primeiro:** Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

**Parágrafo Segundo:** Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol).

**Parágrafo Terceiro:** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de início da execução dos mesmos.

**Parágrafo Quarto:** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**Parágrafo Quinto:** Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

**Parágrafo Sexto:** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

**Parágrafo Sétimo:** Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

**Parágrafo Oitavo:** Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

**Parágrafo Nono:** Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal Eletrônica de cada transação efetuada.

**Parágrafo Décimo:** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

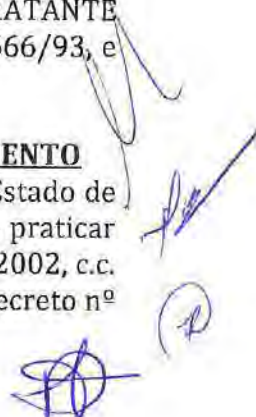
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O Contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como, quando for o caso, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, item 3 do Decreto Estadual nº 57.159/2011.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002 e o artigo 14 do Decreto nº 49.722 de 24/06/2005.



Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

**Parágrafo Primeiro:** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAP-6, de 10 de janeiro de 2007, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar da faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

**Parágrafo Terceiro:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As eventuais omissões deste contrato aplicam-se os preceitos de Direito Público, dentre os quais as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005; regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006; Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002; Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; Decreto estadual nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, 17º Volume dos Cadernos de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo, demais normas regulamentares da espécie e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma prevista no "caput" do art. 54 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo deste contrato é de **15 (quinze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data estabelecida neste Termo de Contrato (**05/10/2015 a 04/01/2017**), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 60 (sessenta) meses** nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o caput desta Cláusula Décima Quarta, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**Parágrafo Segundo:** Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de termo de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**Parágrafo Quinto:** A não prorrogação contratual, por razões de conveniência do Contratante, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

**Parágrafo Terceiro:** Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

O foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada com o presente contrato é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Único:** E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

SÃO PAULO/SP, 25 de setembro de 2015.

**CONTRATANTE:**



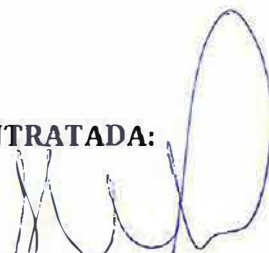
FLÁVIO CÉSAR MARTINEZ

RG: xx.xxx.xxx-x

Diretor Técnico III

Departamento de Administração

**CONTRATADA:**



MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

RG: xx.xxx.xxx-x

Representante Legal

**TESTEMUNHA:**



(assinatura, nome, RG e cargo)

Rebeca Bertocco Soares

RG. xx.xxx.xxx-x Diretora

Técnica II- Finanças

**TESTEMUNHA:**



(assinatura, nome, RG e cargo)

Natalia Miguel de Al

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

## PROJETO BÁSICO

Edital de Pregão Eletrônico nº 022/15CORE

Processo nº 217/15CORE

### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Constitui objeto deste volume a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: ÁLCOOL (ETANOL), GASOLINA COMUM E DIESEL, ÓLEOS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS E SERVIÇOS DE LAVAGENS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO**, nos termos da legislação vigente.

1.2. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### 2.1. QUANTITATIVOS:

##### PLANILHA DE QUANTITATIVOS GERAL:

Tipo de combustível	Qtde de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (l)	Previsão de Consumo Total (15 meses)
Álcool (etanol)	12	2695	40425
Gasolina	15	61	915
Diesel	3	2566	38490
<b>Quantidade estimada de usuários</b>			39

##### SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

##### ÓLEOS, LUBRIFICANTES E OUTROS SERVIÇOS:

Tipo de Produto	Qtde de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (l)	Previsão de Consumo Total (15 meses)
Óleo/fluido de motor	09	5	75
Filtro de ar	09	0,75	11,25
Filtro de óleo	09	0,75	11,25

##### LAVAGENS:

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

Porte do veículo	Lavagem simples	Lavagem completa	Quantidade prevista mensal	Quantidade prevista total (15 meses)
Pequeno	11	11	22	330
Médio	04	04	08	120
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>30</b>	<b>450</b>

Observação: No dimensionamento dos quantitativos por tipo de combustível, obrigatoriamente deverá ser observado que os veículos "flex" utilizarão, exclusivamente, combustível álcool (etanol), propiciando vantagens ambientais e econômicas. Deverá ser prevista, ainda, uma pequena quantidade de gasolina que suprirá as necessidades da reserva para acionamento de partida do motor.

**2.1.1 QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES:**

Tipo de combustível	Previsão de consumo mensal (litros)	Valor unitário (litro)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor estimado total 15 meses (R\$)
Álcool (etanol)	2.695	1,799	4.848,305	72.724,575
Diesel	2.566	2,699	6.925,634	103.884,510
Gasolina	61	2,899	176,839	2.652,585
<b>TOTAL</b>			<b>11.950,778</b>	<b>179.261,670</b>

TIPO DE SERVIÇO / COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE MENSAL (LITROS/SERVIÇOS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Gasolina Comum	61	R\$ 2,899	R\$ 176,839
Etanol	2.695	R\$ 1,799	R\$ 4.848,305
Óleo Diesel	2.566	R\$ 2,699	R\$ 6.925,634
Óleo Lubrificante para Motor	5	R\$ 29,90	R\$ 149,50
Trocas de Filtro de Óleo	0,75	R\$ 60,00	R\$ 45,00
Trocas de Filtro de Ar	0,75	R\$ 35,90	R\$ 26,93
Lavagens de Veículos	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

<b>Total SEM Taxa de Administração</b>	<b>R\$ 13.072,21</b>	
<b>Taxa de Administração (3º Quartil)</b>	<b>0,50%</b>	<b>R\$ 65,36</b>
<b>Valor Mensal</b>	<b>R\$ 13.137,57</b>	
<b>Valor (12 Meses)</b>	<b>R\$ 157.650,84</b>	
<b>Valor Total (15 Meses)</b>	<b>R\$ 197.063,55</b>	

**2.2. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA - ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ABASTECIMENTO:**

2.2.1. Áreas circunscritas **num raio máximo de 05 (cinco) quilômetros** da base operacional, situada à **Avenida Ataliba Leonel, nº 768 - Carandiru - CEP 02033-000 - São Paulo/SP**, onde deverá existir um **número mínimo de 02 (dois)** postos credenciados, estruturados para fornecimento;

2.2.2. Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade de São Paulo, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo à base operacional, será solicitado, no mínimo, um posto para cada uma das regiões administrativas (centro, norte, sul, leste e oeste);

2.2.3. A Contratada deverá operar, por meio de rede de postos credenciados, nas áreas preferenciais que atendam de imediato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da unidade, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato;

2.2.4. Caso a CONTRATADA não possua posto credenciado nas áreas preferenciais da base onde se exige **apenas 01 (um) posto**, deverá ser credenciado preferencialmente o posto já utilizado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

**2.2.5. Possibilidade específica de exigências, em decorrência do histórico de frequência de viagens:**

2.2.5.1. A CONTRATADA deverá ter postos credenciados nos municípios: **Assis; Birigui; Chavantes; Ipauçu; Presidente Prudente; Tupã; Araçatuba; São José do Rio Preto; Araraquara; Américo Brasiliense; Avaré; Bauru; Botucatu; Marília; Ribeirão Preto; São Carlos; São Simão; Luiz Antonio; Barretos; Atibaia; Bragança Paulista; Campinas; Hortolândia; Itapetininga; Limeira; Piracicaba; Rio Claro; Sorocaba; Sumaré; Tatuí; Votorantim; Leme; Guarujá; Santos; São José dos Campos; São Vicente; Taubaté; São Bernardo do Campo; Ribeirão Pires; Carapicuíba; Americana, Dracena, Flórida Paulista, Franco da Rocha, Guareí, Guarulhos, Iaras, Itapeverica da Serra, Itirapina, Lucélia, Martinópolis, Mongaguá, Mogi Mirim, Ourinhos, Pacaembu, Paraguaçu Paulista, Pirajuí, Potim, Praia Grande, Pracinha, Presidente Bernardes,**



Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

**Presidente Venceslau, Reginópolis, Santo André, Serra Azul, Suzano, Tremembé, e devendo manter, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados por município; ou,**

2.2.5.2. A contratada deverá ter postos credenciados nos municípios com mais de duzentos mil habitantes, devendo manter, no mínimo, **02 (dois) postos credenciados;** ou,

2.2.5.3. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, um posto credenciado a cada 250 km nas estradas de acesso aos seguintes municípios: **Assis; Birigui; Chavantes; Ipaçu; Presidente Prudente; Tupã; Araçatuba; São José do Rio Preto; Araraquara; Américo Brasiliense; Avaré; Bauru; Botucatu; Marília; Ribeirão Preto; São Carlos; São Simão; Luiz Antonio; Barretos; Atibaia; Bragança Paulista; Campinas; Hortolândia; Itapetininga; Limeira; Piracicaba; Rio Claro; Sorocaba; Sumaré; Tatuí; Votorantim; Leme; Guarujá; Santos; São José dos Campos; São Vicente; Taubaté; São Bernardo do Campo; Ribeirão Pires; Carapicuíba; Americana, Dracena, Flórida Paulista, Franco da Rocha, Guareí, Guarulhos, Iaras, Itapeverica da Serra, Itirapina, Lucélia, Martinópolis, Mongaguá, Mogi Mirim, Ourinhos, Pacaembu, Paraguaçu Paulista, Pirajuí, Potim, Praia Grande, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Venceslau, Reginópolis, Santo André, Serra Azul, Suzano, Tremembé.**

2.2.5.4. Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato.

### **2.3. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS:**

2.3.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00, devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana, na área circunscrita da área P preferencial para abastecimento;

2.3.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação;

2.3.3. Os postos credenciados para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento;

2.3.4. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, via "site" ou no sistema instalado pela empresa;

2.3.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;



Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

2.3.6. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**2.4. SISTEMA DE ABASTECIMENTO:**

2.4.1. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados na Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- Prefixo;
- Placa;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo, se houver);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;
- Base operacional da frota.

2.4.2. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados;

2.4.3. Cada veículo terá um único cartão magnético ou micro processado;

2.4.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

2.4.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;

2.4.6. O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pelo CONTRATANTE o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do CONTRATANTE. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA;

2.4.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

2.4.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

2.4.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade em litros;
- Valor da operação, e;
- Identificação do condutor (nome e registro).

2.4.10. O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados nos casos de viagem para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA;

2.4.11. O *software* de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA devem compreender, no mínimo:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem, específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- Para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.fazenda.sp.gov.br>;
- Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas;

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

g) A exportação de dados, para o *Software* de Gestão de Frota do CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de *layout* e



Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

formatação de campos, conforme necessidade do CONTRATANTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
  - Data do abastecimento;
  - Quilometragem no momento do abastecimento;
  - Tipo de combustível;
  - Valor total do abastecimento;
  - Valor unitário do abastecimento por litro;
  - Quantidade de litros;
  - Identificação do veículo;
  - Natureza de outros serviços utilizados;
  - Valor unitário do serviço utilizado, e;
  - Valor total do serviço utilizado.
- h) O fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- Nome Fantasia;
  - Razão Social;
  - CNPJ;
  - Inscrição Estadual;
  - Endereço;
  - Bairro;
  - Cidade;
  - Telefone;
  - Fax;
  - Contato, e;
  - CEP;

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

## 2.5. RELATÓRIOS:

2.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao *Software* de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pelo CONTRATANTE;

2.5.2. O CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (**consulta/administração**) do acesso ao *Software* de Gestão de Abastecimento à unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

2.5.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

- Data;
  - Hora;
  - Identificação do estabelecimento;
  - Identificação do condutor;
  - Identificação do veículo (placa);
  - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
  - Tipo de Combustível;
  - Quantidade em litros;
  - Valor unitário por tipo de combustível;
  - Valor total da operação em R\$ (reais), e;
  - Tipo e valor do serviço utilizado;
- c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo, e média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/l e R\$/m<sup>3</sup> contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
- g) Volume de litros e ou m<sup>3</sup>, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso;
- j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

## 2.6. IMPLANTAÇÃO:

2.6.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo CONTRATANTE.

### CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADES	DIAS		
	10	15	30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada.	X		
Confecção e fornecimento dos cartões individuais.		X	
Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados.			X
Treinamento dos condutores e gestor(es) da subfrota.			X

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade da base operacional.			X
--	--	--	---

2.6.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestor(es), e;
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

**2.7. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES:**

2.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do *Software* de Gestão e Emissão de Relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- Aplicação prática do Sistema;
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

**2.8. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:**

2.8.1. A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

2.8.2. O Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

2.8.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

2.8.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

**2.9. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:**

2.9.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

2.9.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma Central de Atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

**3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

Para a prestação dos Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à CONTRATADA:

3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

3.2 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

3.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

3.6 Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

3.7 Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do CONTRATANTE.

3.8 Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.

3.9 Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.



Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

3.10 Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11.

3.11 Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

3.12 Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

3.13 Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

3.14 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

3.15 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

3.16 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

3.17 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).

3.18 Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e disponibilizar através do sitio eletrônico (*website*) da CONTRATADA, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto à rede da CONTRATADA.

3.19 Comunicar ao CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo 02 (dois) postos de abastecimento credenciados em cada localidade indicada.

3.20 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

3.21 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

#### **4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

4.1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.



Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

- 4.1.1. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol).
- 4.2 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 4.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 4.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- 4.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 4.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 4.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 4.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal Eletrônica de cada transação efetuada.
- 4.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 4.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

- 5.1. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 5.2. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.
- 5.3. Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

**6. VALOR REFERENCIAL**

O Termo "Valor Referencial" utilizado refere-se ao valor da Taxa de Administração estabelecida para a execução dos serviços e deverá ser utilizado como critério de

Fis
rubrica


Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
 Centro de Finanças e Suprimentos

aceitabilidade dos preços ofertados, à data base de fevereiro/2015 do volume 17 do Caderno de Serviços Técnicos Terceirizados – CADTERC.

**6.1. Taxa de Administração (fevereiro/2015)**


<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (3º QUARTIL)</b>	<b>0,50 %</b>	<b>Valor Total (15 meses)  R\$ 980,40</b>
---	---------------	---

**Elaborado por:**

  
 Érika Pinho Fávero  
 Agente de Segurança Penitenciária

ÉRIKA PINHO FÁVERO  
 Agente de Segurança Penitenciária  
 RG: 43.010.419-4

**Aprovado por:**

  
 Flávio César Martinez  
 Diretor Técnico III  
 Departamento de Administração



Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

### **Resolução SAP - 6, de 10.01.2007**

*Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nas Leis federais 8.666/93 e 10.520/02 e na Lei estadual 6.544/89, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária.*

**O Secretário da Administração Penitenciária, nos termos do artigo 3º do Decreto 31.138, de 09/01/90, e suas alterações posteriores, resolve:**

Artigo 1º- A aplicação das multas a que se referem os artigos 81, 86 e 87 da Lei federal 8.666/93, artigo 7º da Lei federal 10.520/02 e artigos 79, 80 e 81, II, da Lei estadual 6.544/89, pelas autoridades mencionadas na Resolução SAP 108 de 20/09/93; sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 80 da Lei estadual 6.544/89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução, exceto quando houver normatização específica.

Artigo 2- A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 30% do valor do ajuste.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, multa de 30% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Artigo 5º - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 0,1% na 1ª ocorrência e 0,2% quando houver reincidência, calculados sobre o valor da medição;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 0,25% até o 30º dia e 0,5% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único - A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Artigo 6º - Para os contratos firmados com fundamento no art. 24, incisos III e IV da Lei federal 8.666/93 e da Lei estadual 6.544/89, as multas previstas nos artigos 2º a 5º terão seus percentuais acrescidos em 50%.

Fls
rubrica

---

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo  
Centro de Finanças e Suprimentos

Parágrafo único - A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Artigo 7º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato. Inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Artigo 8º - Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 10 - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata esta Resolução.

Artigo 11 - Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições desta Resolução aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SAP 42, de 27/09/99.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.039.966/0001-11**, forneceu a este **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO** da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 96.291.141/0082-45, situado à Av. General Ataliba Leonel, nº 768, Carandiru, São Paulo/SP, a prestação relacionada abaixo:

Contrato	Descrição Objeto
<p><b>Processo 217/15CORE</b>  <b>Contrato nº 007/15CORE</b>  <b>Valor total do Contrato:</b>  <b>R\$ 947.328,56 (Novecentos e Quarenta e Sete Mil e Trezentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos)</b>  <b>Vigência: 05/10/2015 a 04/10/2020</b></p>	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: ÁLCOOL (ETANOL), GASOLINA COMUM E DIESEL, ÓLEOS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS E SERVIÇOS DE LAVAGENS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO.</p>

OBJETO	QUANTIDADE CONTRATADA
Etanol	161.700 Litros
Gasolina	3.660 Litros
Diesel	153.960 Litros
Lavagens	1.800 Lavagens
Óleo Fluido de motor	300 Litros
Filtro de Ar	45 Unidades
Filtro de Óleo	45 Unidades

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo**  
Departamento de Administração

Atestamos ainda, que a entrega foi satisfatória, não existindo em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 01 de setembro de 2020.

**Rebeca Bertocco Ribeiro**  
Diretora Técnica III do Departamento de Administração



**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo**  
Departamento de Administração

Av. Gal. Ataliba Leonel, nº 768 - São Paulo, SP - CEP 02033-000  
Tel.: (11) 2221-4441 - E-mail: coremetro@coremetro.sap.sp.gov.br



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

9891  
153

CONTRATO Nº 19.758-0

DATA: 29/07/2016

LIVRO Nº 45

FLS. Nºs. 691/701

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2016/SQA/DA – 2º Vol.

PROCESSO Nº 000710/39/DA/2016

EXPEDIENTE Nº 005858/17/DA/2016

=====  
**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 43.052.497/0001-02, sito à Av. do Estado, nº 777 - 3º andar, na cidade de São Paulo – Capital - CEP 01107-901, neste ato representado por seu Superintendente **ENGº ARMANDO COSTA FERREIRA**, portador da cédula de identidade -RG nº x.xxx.xxx-x e inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante designado **DER/SP**.

**CONTRATADA:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, com sede à Rua Rui Barbosa nº 449 – Sala 03 – Centro, na cidade de Buri, no estado de São Paulo - CEP 18.290-000, neste ato representada por seu procurador Senhor **RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº xx.xxx.xxx-x e inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**AUTORIZAÇÃO:** Do Senhor Superintendente, de 21 de julho de 2016, às fls. 378 do **PROCESSO Nº 000710/39/DA/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2016/SQA/DA**.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:**

Este contrato obedece às normas fixadas no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2016/SQA/DA**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 49.722, de 24 de junho de 2005, Decreto nº 48.999 de 29 de setembro de 2004, pela Resolução CC nº 27 de 25 de maio de 2006, alterada pela Resolução CC nº 52 de 26 de novembro de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual 6.544 de 22.11.1989, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Portaria SUP/DER-047-22/06/1992, alterada pela Portaria SUP/DER-081-23/11/1992, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



M.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel S10, óleo, derivados e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores do DER/SP**, nos termos da legislação vigente, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integrou o Edital de Licitação – PE. nº 0045/2016/SQA/DA, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 000710/39/DA/2016.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais relacionados no Anexo I, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I do edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços a vista, constantes de sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2. Para os serviços, objeto do presente Contrato, serão adotados os preços abaixo:

TIPO DE COMBUSTÍVEL/SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL (litros/serviços)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Gasolina comum	237.000	3,330	789.210,00
Álcool hidratado	350.500	2,680	939.340,00
Diesel S-10	700.000	3,072	2.150.400,00
Óleo fluido de motor	1.890	31,43	59.402,70
Filtro de óleo	1.890	22,58	42.676,20
Óleo de tanque hidráulico	1.890	22,58	42.676,20







SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Óleo do comando final	1.890	22,58	42.676,20
Óleo da transmissão	1.890	22,58	42.676,20
Óleo do tandes direito e esquerdo	1.890	22,58	42.676,20
Lavagem completa (1/mês) – Porte do Veículo: pequeno/médio/grande	24.630	60,00	1.477.800,00
Lavagem completa (1/mês) – Porte do Veículo: equipamento rodoviário	3.720	90,00	334.800,00
<b>Total sem Taxa de Administração</b>			<b>R\$ 5.964.333,70</b>
<b>Taxa de Administração (3º quartil)</b>		<b>-0,05%</b>	<b>R\$ -2.982,17</b>
<b>VALOR TOTAL PARA 15 (QUINZE) MESES</b>			<b>R\$ 5.961.351,53</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL.....</b>			<b>R\$ 397.423,43</b>

3.3. Os preços estão referidos ao mês de **JULHO/2016**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 5.961.351,53 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos) referente ao exercício de 2016. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico nº 26122160560920000 004001001 339039 162101.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

5.1. O contrato terá vigência de **15 (QUINZE) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

5.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (NOVENTA) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no item 5.1 desta cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 6 desta cláusula, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início no prazo indicado na ORDEM DE SERVIÇO, que deverá ser expedida em até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

6.1. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.

6.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

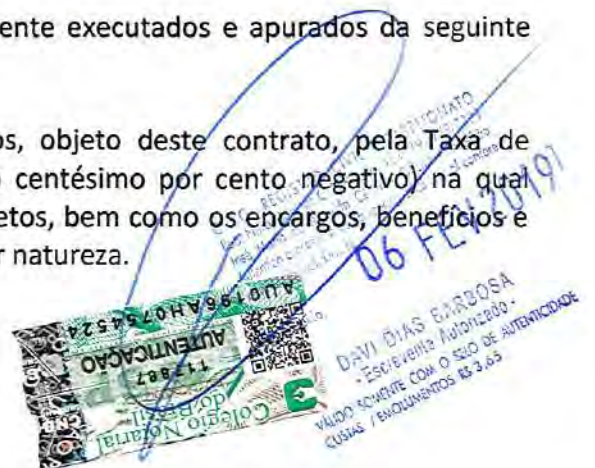
I) No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- Tipo de Combustível;
- Tipo de Serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);
- A data e hora da Transação;
- Quantidade de litros [e/ou m3 quando houver abastecimento com GNV];
- Valor da operação de abastecimento;
- Valor da operação do serviço; e
- Identificação do Condutor (Nome e Registro Funcional).

II) O **DER/SP** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

(a) A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" (%) -0,05% (zero vírgula, zero cinco centésimo por cento negativo) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(b) A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo **DER/SP** com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referencia, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo **DER/SP**.

$$Pq = 1 + \frac{T}{100} \times G \text{ onde:}$$

**Pq** = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

**T** = taxa de administração;

**G** = gastos incorridos pelo **DER/SP** com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

IV) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo **DER/SP** com o posto credenciado.

V) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **DER/SP** atestará a medição quinzenal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

VI) As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **DER/SP**, e apresentadas na **GESTÃO DA FROTA**, à **Avenida do Estado, nº 777 – 2º andar - Ponte Pequena, na cidade de São Paulo – Capital**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1. A **CONTRATADA** deverá emitir Notas Fiscais/ Faturas separadamente; a primeira, detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel S-10r), e a segunda detalhando os óleos lubrificantes, filtros e demais serviços, e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

7.2. Os pagamentos das notas fiscais/ faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

a) Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto Estadual no 43.914, de 26/03/1999 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.781, de 22/03/2000).

b) Referentes aos óleos lubrificantes, filtros e demais serviços e do valor correspondente aos serviços de gerenciamento no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto Estadual nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914, de 26/03/1999).





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

c) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**7.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

**7.4.** Por ocasião da apresentação ao **DER/SP** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

**7.4.1.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução, são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

**7.4.2.** A não apresentação dessas comprovações assegura ao **DER/SP** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**7.5.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

**7.5.1.** Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal, nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042, de 30/08/2005, bem como os Decretos Municipais nºs 53.151, de 17/05/2012, 56.235, de 03/07/2015 e Lei Municipal 16.280, de 21/10/2015, o **DER/SP**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a 2% (cinco por cento) do valor correspondente à parcela de serviços de intermediação destacada na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA**, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

**Obs.:** O Contratante, órgão/ entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional terá o prazo de recolhimento da importância retida até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento efetuado pelo serviço tomado.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS",



06-FEB-2019  
DAVI DIAS BARBOSA  
- Escritório Autorizado -  
MÍNIMO SOBORTE COM O Selo de Autenticidade  
CURSOS E LABORÁRIOS AS 3.65



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor de Taxa de Administração.

7.6. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

7.6.1. A não apresentação dessas comprovações assegura ao **DER/SP** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.7. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A.

7.7.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Memorial Descritivo, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- III – Apresentar ao **DER/SP**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, incluindo comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao **DER/SP**, por força deste contrato.
- IV – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal que interfiram na execução dos serviços e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **DER/SP** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **DER/SP** em seu acompanhamento.



06 FEV 2019

DAVI DIAS BARBOSA  
- Escrevente Autorizado -  
O Selo de Autenticidade  
- Nº 2.55



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao DER/SP, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício.

VII – Instruir seus empregados quanto as necessidades de acatar as orientações do DER/SP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do DER/SP;

VIII – Dar ciência imediata e por escrito ao DER/SP sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

IX – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

X – Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao DER/SP.

XI - Indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o DER/SP;

XII - Rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º do art. 1º do Decreto nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO DER/SP**

10.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o DER/SP obriga-se a:

I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

II – Expedir Ordem de Serviço, na forma prevista na cláusula segunda, com indicação do local em que o serviço deverá ser executado, bem como do servidor responsável pelo seu acompanhamento.

III – Exercer a fiscalização dos serviços.

IV – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

V – Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

VI - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A fiscalização dos serviços pelo DER/SP não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



06/05/2019  
DAVI DIAS BARBOSA  
- Escrevente Autorizado -  
PROF. DE AUTENTICIDADE



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

11.2. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

11.3. A fiscalização dos serviços pelo DER/SP não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade título custódia no valor de R\$ 119.227,03 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e sete reais e três centavos) correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. O DER/SP fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover, perante a entidade responsável pela garantia o levantamento do valor devido em decorrência da aplicação da penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

12.4. Verificada a hipótese do § 2º, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 03 dias, contado após a notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

12.5. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

13.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratada.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**14.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **DER/SP**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**14.2.** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**15.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Direta e Autárquica do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e o artigo 14, do Decreto nº 49.722 de 24 de junho de 2005.

**15.2.** A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multas previstas na Portaria SUP/DER-047-22/06/1992, alterada pela Portaria SUP/DER-081-23/11/1992, garantindo o exercício prévio do direito de defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO DER/SP**

**16.1.** O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2.** A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **DER/SP** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos :

- a) o Edital de Licitação nº 0045/2016/SQA/DA e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) a Portaria SUP/DER-047-22/06/1992, alterada pela Portaria SUP/DER-081-23/11/1992.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 49.722, de 24 de junho de 2005, Decreto nº 48.999 de 29 de setembro de 2004, pela Resolução CC nº 27 de 25 de maio de 2006, alterada pela Resolução CC nº 52 de 26 de novembro de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual 6.544 de 22.11.1989, Decreto Estadual nº







SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em via única que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ENGº ARMANDO COSTA FERREIRA  
SUPERINTENDENTE

RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME

TESTEMUNHA

CARLOS DANQUER AMARAL  
RG. 44.730.360-2

TESTEMUNHA

Levanaldo dos Santos  
RG. 30.291.071-2





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**Contratante:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Contratada:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, com sede à Rua Rui Barbosa nº 449 – Sala 03 – Centro, na cidade de Buri, no estado de São Paulo - CEP 18.290-000.

**Contrato nº 19.758-0**

**Objeto:** Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel S10, óleo, derivados e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores do DER/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 29 de julho de 2016.

**Pelo DER/SP**

**ENGº ARMANDO COSTA FERREIRA** - Superintendente

E-mail institucional: arferreira@sp.gov.br

E-mail pessoal: arcosferreira45@gmail.com

**ENGº ARMANDO COSTA FERREIRA**  
**SUPERINTENDENTE DO DER**

**Pela Contratada**

**RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA** – Procurador

E-mail institucional: licitação@linkbeneficios.com.br

E-mail pessoal: rodrigo.pereira@linkbeneficios.com.br

**RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA**  
**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME**





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**Órgão:** SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES.

**Contratante:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Objeto:** Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel S10, óleo, derivados e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores do DER/SP.

**Contratada:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, com sede à Rua Rui Barbosa nº 449 – Sala 03 – Centro, na cidade de Buri, no estado de São Paulo - CEP 18.290-000, neste ato representada por seu procurador Senhor **RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 54.907.908-7 e inscrito no CPF sob nº 036.719.946-73.

**Contrato nº** 19.758-0

**Data:** 29/07/2016

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O PRESENTE CONTRATO**

<b>Nome:</b> ARMANDO COSTA FERREIRA
<b>Cargo:</b> Superintendente
<b>RG nº:</b> X.XXX.XXX-X
<b>Endereço Residencial:</b> Av. Prof. João Fiusa nº 2161 – Apt. 94 – Edif. Normandie – Jardim Canadá – na cidade de Ribeirão Preto – no estado de São Paulo - CEP 14024-260
<b>Endereço Comercial:</b> Av. do Estado, 777 – 3º andar – Ala “A” – São Paulo
<b>Telefone:</b> (11) 3311.1401/3311.1402
<b>Email:</b> arferreira@sp.gov.br

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

<b>Nome:</b> GISELIA GOMES DOS SANTOS VENTURA
<b>Cargo:</b> Diretora Técnica I
<b>Endereço Comercial do Órgão/Setor:</b> Av. do Estado, 777 – 3º andar – Auditoria - SVS
<b>Telefone e Fax:</b> (11) 3311-1443 / 3311-1444 (fax)
<b>Email:</b> audit@der.sp.gov.br

  
**ENGº ARMANDO COSTA FERREIRA**  
**SUPERINTENDENTE**





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 0045/2016/SQA/DA**

**PROCESSO N° 000710/39/DA/2016**

**DATA:** 29/07/2016

**CONTRATO N° 19.758-0**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel S10, óleo, derivados e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores do DER/SP.

**CONTRATADA:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME

**(Órgão requisitante: DA/FROTA)**

**ORDEM DE SERVIÇO**

Aos 29 dias do mês de julho de 2016, na Av. do Estado, 777 – 3º andar na cidade de São Paulo, presentes pela CONTRATADA o Sr. **PEDRO HENRIQUE ATAURI** – portador do RG nº 37.267.259-0 e pelo DER o Sr. **DORIVAL BONIN JÚNIOR**, é entregue ao representante da CONTRATADA a **ORDEM DE SERVIÇO**, inclusive cópia do contrato, Memorial Descritivo e nota de empenho, do objeto do contrato acima, pelo que, lavrado, lido perante todos e por todos assinado o presente termo, o qual é o documento bastante para **fixar a data de 01 / 08 /2016 para o início do prazo de execução contratual**, a partir da qual passa a ser também responsabilidade do Gestor (**Órgão requisitante: DA/FROTA**) o acompanhamento e fiscalização do ajuste.

São Paulo, 29 de julho de 2016.

**DORIVAL BONIN JÚNIOR**  
GESTOR/DER/SP

*Pedro H. Atauri*  
**PEDRO HENRIQUE ATAURI**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



**TESTEMUNHA**

*Carlos Danquer Amaral*  
**CARLOS DANQUER AMARAL**  
RG. 44.130.360A2

**TESTEMUNHA**

*Leonardo dos Santos da Silva*  
**LEONARDO DOS SANTOS DA SILVA**  
RG. 30.291.071-2



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**CONTRATADA:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME

**CNPJ n.º:** 12.039.966/0001-11

**CONTRATO n.º** 19.758-0

**DATA DA ASSINATURA:** 29/07/2016

**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 15 (QUINZE) meses, contados da data da assinatura do contrato.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel S10, óleo, derivados e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores do DER/SP.


**VALOR (R\$):** 5.961.351,53

Declaramos, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, 29 de julho de 2016.

  
**CARLOS ZANGIROLAMI FILHO**  
DIRETOR DO SERVIÇO DE COMPRAS

  
**ENGº ARMANDO COSTA FERREIRA**  
SUPERINTENDENTE





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**ATESTADO N° 0164/2022/SQA/DA**

Página 1/3 -

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ n° 43.052.497/0001-02, no exercício das funções que lhe foram atribuídas, a pedido do interessado de fl. 02 no Processo SEM PAPEL DERSP-EXP-2022/02643 a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, executou o objeto com base nas informações da Divisão de Equipamento e Patrimônio (DME), responsável pela Gestão do Contrato e da Diretoria do Serviço de Compras (SQA/DA), **ATESTA** o seguinte:

**I. DADOS GERAIS:**

**CONTRATO N.º 19.758-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0045/2016/SQA/DA**

**INTERESSADO:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel S10, óleo, derivados e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores do DER/SP, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital Pregão Eletrônico n.º 0045/2016/SQA/DA, proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo n.º DER/1796440/2019.

**CONTRATADA:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 12.039.966/0001-11, com sede à Rua Rui Barbosa, n.º 449 – Sala 03 – Centro, na cidade de Buri, no estado de São Paulo – CEP 18.290-000.

**Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP**  
**Diretoria de Administração**  
**Serviço de Compras - SQA**

Avenida do Estado, n.º 777 – 3º andar – Ala “B” - Ponte Pequena – São Paulo – Capital – CEP. 01107-901



DERSPDCI202209482

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #be6c67129e0e82c0aa142e40fc1051aee974e8ddfc46d97c8c32162597db3e75  
<https://valida.ae/24ac90a016c9a5a2d72681e4d76e4a4cb30fad4fd2dcb9eea>



Assinado com senha por BENEDITA APARECIDA DE SIQUEIRA - DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO / DA - 10/01/2023 às 12:21:41.  
Documento N°: 56236121-9812 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56236121-9812>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**ATESTADO N° 0164/2022/SQA/DA**  
Página 2/3 -

**PRAZO CONTRATUAL**

- Inicial = 15 (quinze) meses – de 29/07/2016 a 28/10/2017;
- 1ª Prorrogação = 15 (quinze) meses – de 29/10/2017 a 28/01/2019 – TAM n° 337 de 26/10/2017;
- 2ª Prorrogação = Redução da taxa de administração – TAM n° 127 de 27/06/2018;
- 3ª Prorrogação = 15 (quinze) meses de 29/01/2019 a 28/04/2020 – TAM n° 007 de 17/01/2019;
- 4ª Prorrogação = 15 (quinze) meses de 29/04/2020 a 28/07/2021 – TAM n° 103 de 17/04/2020;
- 5ª Prorrogação = Supressão contratual do valor inicialmente contratado – TAM n° 196 de 19/08/2020;
- 6ª Prorrogação = Redução da taxa de administração – TAM n° 302 de 16/11/2020
- Totalizando 60 (sessenta) meses.

**VALOR TOTAL FINAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Pela execução integral, tempestiva e a contento do objeto do presente Contrato, e pelo cumprimento integral das obrigações dele decorrentes no valor de R\$ 18.940.908,49 (incluindo o valor inicial de R\$ 5.961.351,53 mais as prorrogações e as supressões).

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

TIPO DE COMBUSTÍVEL/SERVIÇO	QTDE TOTAL LITROS
Gasolina comum	225.150
Álcool hidratado	332.975
Diesel S-10	665.000
Óleo fluido de motor	1.796
Filtro de óleo	1.796
Óleo de tanque hidráulico	1.796

**Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP**  
**Diretoria de Administração**  
**Serviço de Compras - SQA**  
Avenida do Estado, nº 777 – 3º andar – Ala “B” - Ponte Pequena – São Paulo – Capital – CEP. 01107-901



DERSPDCI202209482

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #be6c67129e0e82c0aa142e40fc1051aee974e8ddf646d97c8c32162597db3e75  
<https://valida.ae/24ac90a016c9a5a2d72681e4d76e4a4cb30fad4fd2dcb9eea>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**ATESTADO N° 0164/2022/SQA/DA**

Página 3/3 -

Óleo do comando final	1.796
Óleo de transmissão	1.796
Óleo de tandes direito e esquerdo	1.796
Lavagem completa 1/mês porte do veículo: pequeno/médio/grande	23.399
Lavagem completa 1/mês porte do veículo: equipamento rodoviário	3.534

Atestamos, ainda, que a empresa supracitada vem cumprindo satisfatoriamente os compromissos assumidos, não constando em nossos registros, até a presente data, algum ato ou fato que a desabone.

**BENEDITA APARECIDA DE SIQUEIRA**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #be6c67129e0e82c0aa142e40fc1051aee974e8ddfc46d97c8c32162597db3e75  
<https://valida.ae/24ac90a016c9a5a2d72681e4d76e4a4cb30fad4fd2dcb9eea>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALINE ALVES ZAGUI  
Data: 28/02/2023 13:35:17-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP**  
**Diretoria de Administração**  
**Serviço de Compras - SQA**

Avenida do Estado, nº 777 – 3º andar – Ala “B” - Ponte Pequena – São Paulo – Capital – CEP. 01107-901



DERSPDCI202209482



Assinado com senha por BENEDITA APARECIDA DE SIQUEIRA - DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO / DA - 10/01/2023 às 12:21:41.  
Documento N°: 56236121-9812 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56236121-9812>



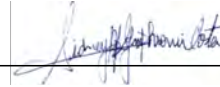
## Página de assinaturas



**Marcelo Luz**

XXX.XXX.XXX-XX

Signatário








**Sidney Costa**

XXX.XXX.XXX-XX

Signatário

### HISTÓRICO

- 17 mar 2023**  
11:37:26  **Marcelo Silva Luz** criou este documento. (E-mail: marcelo.luz@crasp.gov.br, CPF: 142.051.448-22)
- 17 mar 2023**  
11:37:28  **Marcelo Silva Luz** (E-mail: marcelo.luz@crasp.gov.br, CPF: 142.051.448-22) visualizou este documento por meio do IP 187.62.218.234 localizado em Osasco - Sao Paulo - Brazil.
- 17 mar 2023**  
11:37:35  **Marcelo Silva Luz** (E-mail: marcelo.luz@crasp.gov.br, CPF: 142.051.448-22) assinou este documento por meio do IP 187.62.218.234 localizado em Osasco - Sao Paulo - Brazil.
- 17 mar 2023**  
11:38:07  **Sidney Aparecido S Costa** (E-mail: sidney.costa@crasp.gov.br, CPF: 146.946.638-44) visualizou este documento por meio do IP 187.62.218.234 localizado em Osasco - Sao Paulo - Brazil.
- 17 mar 2023**  
11:38:14  **Sidney Aparecido S Costa** (E-mail: sidney.costa@crasp.gov.br, CPF: 146.946.638-44) assinou este documento por meio do IP 187.62.218.234 localizado em Osasco - Sao Paulo - Brazil.





CONTRATO Nº 019 /2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.149/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede na rua Henrique Coppi, 200, Centro, na cidade de Mogi Guaçu SP, representada, pelo Prefeito Municipal, Engº **Walter Caveanha**, RG nº 4.294.793-5 e CPF nº 714.448.078-20, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de janeiro de 2013, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede na rua Rui Barbosa, nº 449 -- Sala 03 , Centro, na cidade de Buri, estado de São Paulo, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Marcelo de Oliveira Lima**, RG nº 33.988.143-4/SSP-SP e CPF nº 310.580.618-01, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 014/2016, Processo Licitatório nº 1.149/2016**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 13.811/06 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1.- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS**, através de postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no município de Mogi Guaçu/SP (inclusive no Distrito de Martinho Prado Júnior) e município de Conchal/SP, de acordo com o Memorial Descritivo que integra esse Edital como **ANEXO I**, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes no Processo Licitatório 1.149/2016.

1.1.1- Compreende a distribuição dos combustíveis: Etanol comum, Gasolina “C” comum, Óleo Diesel “BS500” e Óleo Diesel “BS10”.

1.1.2.- As frotas de veículos automotores são atendidas aos órgãos: **PMMG** - Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, **Câmara Municipal de Mogi Guaçu**, **SAMAE** – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Guaçu, **CB** - Corpo de Bombeiros, **PROGUAÇU** – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu S/A, **SAMU** – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, **FMPFM** – Faculdade Municipal Professor Franco Montoro, e outros quando da prestação de serviços com Caminhões, Máquinas e Equipamentos, cujo contrato estabeleça que o combustível a ser utilizado será por conta da **CONTRATANTE**.

1.2.- Descrição dos serviços e respectivos quantitativos estimados de consumo:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	CONSUMO MENSAL (por estimativa)	CONSUMO TOTAL PARA 15 MESES (por estimativa)
Etanol comum (flex)	097	9.000	135.000
Gasolina “C” comum	096	15.000	225.000
Óleo Diesel “BS.500”	100	24.375	365.625
Óleo Diesel “BS.10”	017	5.678	85.170
<b>Total</b> →	<b>310</b>	<b>54.053</b>	<b>810.795</b>

1.3.- A quantidade estimada é de 419 (quatrocentos e dezenove) usuários.

1.4.- Condições impostas referentes ao Sistema de Abastecimento, Rede Credenciada e Abrangência Geográfica e, Implantação, constam do **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO:**

2.1.- Os serviços deverão ser executados considerando-se todas as normas de segurança e medidas necessárias de forma a não permitir a existência de situações inseguras para os funcionários.



2.2.- Não reconhece a CONTRATANTE quaisquer subcontratações por parte da CONTRATADA, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.3.- Cabe exclusivamente a CONTRATADA, na execução dos serviços, a responsabilidade técnica pela exatidão junto a CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pela correção de erros e omissões eventualmente verificadas.

2.4. - O objeto deste contrato deverá ser executado nos postos pré-estabelecidos pela CONTRATADA, correndo por conta dela as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no Edital de licitação do **Processo Licitatório nº 1.149/2016**, no Memorial Descritivo e demais anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1.- O regime de execução dos serviços objeto deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1.- A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato e encerrar-se-á no término do prazo de execução.

4.2.- O prazo de vigência deste contrato será de **15 (quinze) meses a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite permitido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4.3.- Por ocasião da contratação, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

### CLÁUSULA QUINTA - DA LOCALIZAÇÃO/BASE OPERACIONAL:

5.1- A base operacional da CONTRATANTE encontra-se localizada no Pátio Municipal, Secretaria de Serviços Municipais - Divisão de Transporte e Oficina, Avenida Paulista, 354, Jardim Centenário, perímetro urbano do Município de Mogi Guaçu.

5.1.1.- A parte operacional dos veículos da frota da contratante está localizada no Distrito de Martinho Prado Junior, aproximadamente 28 (vinte e oito) quilômetros da sede do Município de Mogi Guaçu/SP pela Rodovia Vice Governador Almino Afonso.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTE:

6.1. – DAS MEDIÇÕES:

6.1.2.- Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do dia 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização/Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

6.1.3. – As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

6.1.3.1.- No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a contratada entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Relação cadastral dos veículos por unidade, em todos os níveis;
- Identificação do estabelecimento (nome e endereço completo);
- Identificação do veículo (placa e prefixo);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível utilizado;
- Data e hora da transação;
- Quantidade de litros adquiridos, por tipo de combustível;
- Valor da operação por tipo de combustível (unitário e total em R\$);
- Identificação do condutor.

6.1.4.- Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

6.1.4.1. A contratada obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, pela **Taxa de Administração “T” (%) - 3,70% (três por cento e setenta centésimos de porcentagem, negativos)** na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;



6.1.4.2.- A remuneração da contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela contratante com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização e/ou Gestor do Contrato.

$$Pq = \frac{(1 + T)}{100} \times G$$

Onde:

*Pq* = Valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

*T* = Taxa de administração;

*G* = Gastos incorridos pela contratante com o abastecimento da frota de veículos da quinzena.

6.1.5 - Será permitido à contratante negociar os preços dos combustíveis diretamente com os postos credenciados, não podendo ser superior aos preços médios publicados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, do mês imediatamente anterior ao da medição.

6.1.5.1.- Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela contratante com o posto credenciado, não podendo ser superior aos preços médios publicados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no mês imediatamente anterior ao da medição;

## 6.2.- DO PAGAMENTO:

6.2.1.- A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas **separadamente**; a primeira, detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina e diesel), e a segunda detalhando os serviços de gerenciamento prestados no período.

6.2.2.- Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados da aprovação da medição.

6.2.3.- Os pagamentos dentro dos prazos serão contados após a liberação do documento fiscal de cada entrega, mediante conferência do serviço, aprovação e visto do Gestor do CONTRATANTE.

6.2.4.- Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

6.2.5.- A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

6.2.6.- Para recebimento dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar junto aos documentos fiscais, os seguintes documentos emitidos via Internet, dentro de sua validade:

6.2.6.1.- Cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados, dentro de sua validade e;

6.2.6.2.- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dentro de sua validade.

6.2.7.- Em atendimento ao Código Tributário Municipal, Lei Municipal 2993 de 11/12/1992, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente à 3% (três por cento) do valor correspondente à parcela de serviços de intermediação destacada na Nota Fiscal/Fatura e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

**Obs:** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor da Taxa de Administração.

6.2.8.- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03.

6.2.9.- Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).



6.2.10.- A devolução da documentação fiscal pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

6.2.11.- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

6.2.12.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 6.2.2., que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

6.2.13.- Fica expressamente estabelecido que nos preços referente aos serviços prestados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios da CONTRATADA, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração pela efetiva execução dos serviços em objeto.

6.2.14. - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.2.15. – A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

### 6.3.- DO REAJUSTE:

6.3.1.- O valor percentual relativo à Taxa de Administração “T” será único a todos os tipos de combustíveis e será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DO CONTRATO:

7.1.- As despesas para a execução do contrato decorrente desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura do exercício de 2016 e seguintes, na categoria econômica 3.3.90.39 e respectivos subgrupos:

DESPESA	ÓRGÃO	SECRETARIA	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
491	09.02 15 453 5013/2295	Gabinete Prefeito - Administração Superior	1,14
491	09.02 15 453 5013/2295	Secretaria de Administração	0,17
491	09.02 15 453 5013/2295	Secretaria de Fazenda	0,008
491	09.02 15 453 5013/2295	Secretaria de Planejamento e Desenv. Urbano	0,09
492	09.02 15 453 5013/2295	Gabinete do Prefeito / Corpo de Bombeiros	2,40
493	09.02 15 453 5013/2295	Gabinete Prefeito / Convênios	1,02
494	09.02 15 453 5013/2295	Secretaria de Segurança – Guarda Municipal	9,33
495	09.02 15 453 5013/2295	Secretaria de Promoção Social	0,86
496	09.02 15 453 5013/2295	Secretaria de Saúde	19,39
497	09.02 15 453 5013/2295	Secretaria de Educação Div. Alimentação Escolar	0,62
498	09.02 15 453 5013/2295	Secretaria de Educação – Recursos Próprios	5,11
500	09.02 15 453 5013/2295	Secretaria de Cultura	0,25
501	09.02 15 453 5013/2295	Secretaria de Obras e Viação / Martinho Prado Jr.	17,46
502	09.02 15 453 5013/2295	Secretaria de Serviços Municipais Limpeza Publica	28,82
505	09.02 15 453 5013/2295	Serviços de Serviços Municipais Tranp. e Oficina	7,46
508	09.02 15 453 5013/2295	Secretaria de Agric. Abastec. e Meio Ambiente	4,53
511	09.02 15 453 5013/2295	Secretaria de Esportes e Turismo	1,35

7.2.- Atribui-se ao presente contrato o VALOR GLOBAL de **RS 2.353.393,70 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e setenta centavos)**, incluindo a Taxa de Administração de **-3,70%**, que a CONTRATADA receberá sobre o valor total de combustíveis efetivamente consumidos.



**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

8.1.- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Gestor do Contrato atestará a medição quinzenal, comunicando à contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8.2.- O Gestor da CONTRATANTE expedirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, desde que a execução dos serviços não apresente falhas que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, hipótese em que somente será liberado, após sanadas as irregularidades constatadas, sem nenhum custo adicional aos cofres públicos.

8.3.- A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

9.1. - DA CONTRATADA:

9.1.1.- Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos serviços contratados;

9.1.2.- Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos estipulados neste CONTRATO;

9.1.3.- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com mão de obra, transportes, impostos, taxas, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

9.1.4.- Efetuar o pagamento dos combustíveis fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que é a única responsável por essa atividade e que a CONTRATANTE não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.

9.1.5.- Responsabilizar-se integralmente pelas perdas e danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pela contratante.

9.1.6.- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações assumidas e condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação.

9.1.7.- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.8 - Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato, comunicando de imediato caso ocorra substituição.

9.1.9 - Ministrando treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no termo de referência.

9.1.10 - Credenciar somente postos de combustíveis que estejam regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08 da Secretaria da Fazenda Estadual, ou legislação em vigor.

9.1.11 - Credenciar somente postos de combustíveis que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental.

9.1.12 - Descredenciar os postos de combustíveis sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental.

9.1.13 - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado final dos serviços.

9.1.14 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

9.1.15 - Verificar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada.



**9.1.16** - Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a CONTRATANTE.

**9.1.17** - Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a CONTRATANTE.

**9.1.18** - Fornecer mensalmente à contratante, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ/MF, inscrição estadual, endereço completo e telefone.

**9.1.19** - Disponibilizar, por meio da internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por unidade administrativa, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

**9.1.20** - Os preços dos combustíveis terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido para o preço unitário (médio) do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, município de Mogi Guaçu/SP, disponibilizado no endereço eletrônico: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) da ANP – Agência Nacional do Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

**9.1.21** - Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

**9.1.22** - Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

**9.1.23** - Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela ANP - Agência Nacional de Petróleo em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores da frota, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.1.24** - Comunicar, imediatamente, ao Gestor da CONTRATANTE, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada.

**9.1.25** - Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as solicitações formuladas pelo gestor do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

**9.1.26** - Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 08h às 20h, de segunda à sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

**9.1.27** - Disponibilizar consultor para representar a CONTRATADA perante a Divisão de Transportes e Oficinas da CONTRATANTE, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações e melhorias de sistema, independente da existência da central de atendimento ao usuário.

**9.1.28** - Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com o gestor da frota, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.

**9.1.29** - Realizar reuniões de trabalho trimestrais, em que os consultores da empresa e o gestor da CONTRATANTE analisarão os resultados obtidos durante o trimestre anterior, para traçar o plano de ação para os próximos meses, visando à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução de custos.

**9.1.30** - As reuniões de trabalho serão realizadas na sede da CONTRATANTE – Divisão de Transportes e Oficinas, endereço citado na cláusula quinta, até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês subsequente ao fechamento do trimestre, cabendo à empresa contratada elaborar os diagnósticos e apresentar proposta para o plano de ação a ser implementado, com base na sua expertise com o apoio de ferramentas de gestão adequadas ao caso.

**9.1.31** - Os resultados obtidos a partir dos diagnósticos elaborados pela empresa CONTRATADA deverão ser apresentados ao gestor da frota por ocasião das reuniões de trabalho trimestrais, por meio de relatórios específicos, que serão disponibilizados na forma impressa e em mídia.



**9.1.32** - Manter, na Divisão de Transportes e Oficinas da contratante, em turno de 5 (cinco) horas diárias, durante toda a fase de implantação do sistema, profissional qualificado e com a experiência necessária para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado.

**9.1.33** - Indicar representantes da área de tecnologia da informação para participar de reuniões de trabalho com a área técnica da contratante, com a finalidade de auxiliar na identificação de soluções para otimizar a utilização do software de gestão na internet da contratante, a fim de obter o máximo de desempenho da aplicação.

**9.1.34** - Por ocasião do treinamento definido neste termo, divulgar aos condutores indicados pela contratante, por meio de correspondência individual e reservada, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento.

**9.1.35** - Providenciar o cadastramento de usuários, aproximadamente **419** (quatrocentos e dezenove) condutores e **30** (trinta) usuários do sistema e veículos **310** (trezentas e dez) unidades, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, independente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão.

**9.1.36** - Por ocasião da assinatura do contrato, indicar os dados necessários a serem informados pela contratante, objetivando o cadastramento dos veículos e usuários.

**9.1.37** - Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc..), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo (mensal), a fim de que as atividades da contratante e controle do abastecimento não sofram solução de continuidade, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema.

**9.1.38.** - A CONTRATADA deverá ainda manter e cumprir, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas:

**9.1.39.**- A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, ou seja, não será permitida a terceirização dos serviços;

**9.1.40.**- Declara aceitar, integralmente, todos os procedimentos de controle a serem adotadas pela CONTRATANTE.

## **9.2.- DA CONTRATANTE:**

**9.2.1.** - Além das obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são obrigações:

**9.2.2.**- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**9.2.3.**- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**9.2.4.**- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**9.2.5.** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**9.2.6.**- Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos deste Contrato;

**9.2.7.**- Fiscalizar a execução dos fornecimentos contratados;

**9.2.8.**- Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou substituir o objeto em desacordo com as especificações.

**9.2.9.** - Fornecer o cadastro completo e atualizado de todos os veículos e condutores, contendo:

**9.2.9.1.**- Tipo de Frota da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e demais autarquias descritas na cláusula primeira, constando:

**9.2.9.1.1.**- Prefixo, Placa, Marca, Modelo, Chassi, Tipo de combustível, Ano de fabricação do veículo, Hodômetro, Nome, registro funcional e unidade dos condutores, Base operacional da frota com identificação da autarquia e/ou empresa pública ou órgão.





**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

**10.2 - ADVERTÊNCIA,**

10.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

**10.3 - MULTA DE MORA,**

10.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.3.2.- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

10.3.3.- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.3.4.- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 10.3.4.1.1.

10.3.4.1.- Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

10.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

10.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

10.3.7.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

10.3.8.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**10.4.- SUSPENSÃO:**

10.4.1.- Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

10.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da CONTRATADA, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

**10.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

10.5.1.- A ser aplicada quando a CONTRATADA praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

10.5.2.- As sanções descritas nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela lei 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

10.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

10.5.4.- Dependendo da infração cometida, a CONTRATANTE, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



10.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1.- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2.- Aplicam-se a este contrato também as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

11.3.- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4.- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5.- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços em objeto, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, a Comissão de Fiscalização designada pela contratante poderá:

12.1.1. - Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;

12.1.2. - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento;

12.1.3 - Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando avaliações periódicas;

12.1.4 - Apresentar planilha dos serviços efetivamente executados, para efeito de medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

12.2.- A CONTRATANTE e a CONTRATADA, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes designados:

12.2.1.- DA CONTRATANTE:

12.2.1.1.- GESTOR DO CONTRATO:

NOME: ANTONIO MARCOS DE LIMA

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE SECRETÁRIO

CPF Nº 158.380.828-01

12.2.12.- GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

NOME: OSVALDO CÉSAR OZÓRIO

FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

CPF Nº 044.845.138-70

12.2.2.- DA CONTRATADA:

12.2.2.1.- PREPOSTO:

NOME: PAULO EDUARDO ZAGO

FUNÇÃO: ANALISTA DE LICITAÇÃO

CPF Nº 365.735.548-09



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1.- Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade seguro garantia, no valor de R\$ 117.669,68 (cento e dezessete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada pela CONTRATADA a promover, perante a entidade responsável pela garantia o levantamento do valor devido em decorrência da penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do § 1º da cláusula décima primeira deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificada a hipótese do § 2º, e não rescindindo o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contado após a notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

14.1.- É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1.- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

15.2.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, seus anexos e, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:**

16.1.- Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor da CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATADA dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, 29 de março de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO MUNICIPAL  
P/ CONTRATANTE



LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – ME  
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA  
PROPRIETÁRIO  
P/ CONTRATADA

Testemunhas:



OSVALDO CESAR OZÓRIO  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS



ANTONIO MARCOS DE LIMA  
ASSISTENTE DE SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO, REDE CREDENCIADA, ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA E IMPLANTAÇÃO.

01 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO:

- 1.1 - Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou micro processado), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela empresa vencedora do certame.
- 1.2 - Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle de gestão dos combustíveis consumidos, bem como, um meio de pagamento dos produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada.
- 1.3 - Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.
- 1.4 - Deverá dispor de um software de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual (gestores setoriais e da frota), possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades.
- 1.5 - Deverá permitir que todas as alterações realizadas on-line, por meio do software de gestão, em especial aquelas definidas no item 3.4 acima, sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos.
- 1.6 - Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do software de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota e setorial, para subsidiar a tomada de decisão.
- 1.7 - O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.
- 1.8 - Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido.
- 1.9 - Deverá permitir o estabelecimento de, pelo menos, 03 (três) níveis de acesso ao software de gestão (gestor da frota, gestor do contrato e auditoria interna).
- 1.10 - Os diferentes níveis de acesso ao software de gestão definirão os direitos e atribuições dos usuários, de acordo com o perfil hierárquico-administrativo das unidades a qual estiverem vinculados.
- 1.11 - O nível gestor da frota deverá permitir acesso total e irrestrito a todas as funcionalidades do sistema, bem como a visualização de toda a frota e será conferido somente aos usuários pertencentes à Divisão de Transportes e Oficinas da Prefeitura, em número a ser definido, sendo máximo de 03 (Três).
- 1.12 - O nível gestor do contrato deverá permitir acesso às consultas e relatórios, em número de 02 (Dois).
- 1.13 - O nível auditoria interna deverá permitir acesso apenas às consultas e relatórios, em número de 02 (Dois).
- 1.14 - A frota da Prefeitura é composta por 01 (uma) unidade com o nível de gestor da frota, 01 (uma) unidade com o nível de gestor do contrato e 01 (Uma) unidade com o nível de auditoria interna.
- 1.15 - Deverá disponibilizar um cartão para cada um dos veículos da frota da Prefeitura, que serão identificados pela logomarca/brasão da Prefeitura pelos dados individuais dos respectivos veículos.
- 1.16 - A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar cartões extras (cartão reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original.



**1.17** - Os cartões extras (cartão reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da Prefeitura, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas nos níveis de gestor da frota, de forma on-line e em tempo real, por meio do software de gestão.

**1.18** - Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso.

**1.19** - A quantidade de cartões extras (cartão reserva) não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total de cartões distribuídos.

**1.20** - Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor.

**1.21** - Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências).

**1.22** - As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao gestor da frota, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva ocorrência.

**1.23** - Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: Identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além de local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura.

**1.24** - Deverá permitir, em situações excepcionais, que os abastecimentos realizados e pagos pela Prefeitura por outros meios, por ocasião de viagens para outras cidades, sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela empresa contratada, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota da Prefeitura.

**1.25** - Deverá permitir em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Prefeitura.

**1.26** - Deverá permitir o registro, na base de dados do sistema, do valor do combustível negociado diretamente com os postos da rede credenciada, que passará a ser considerado nos casos de abastecimentos futuros, independente do preço indicado na bomba.

**1.27** - Deverá permitir a geração de dados, capturados por ocasião de todos os abastecimentos realizados na rede credenciada, para posterior importação pelo software de controle de frota utilizado pela Prefeitura, de acordo com o layout e as regras de negócio definidas pela Prefeitura.

**1.28** - Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela geração quinzenal dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ/MF), data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do abastecimento, identificação do veículo (placa), identificação do motorista e número da ordem de serviço (desejável).

**1.29** - As informações deverão ser geradas e disponibilizadas quinzenalmente no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento do último dia do período. Os arquivos de dados deverão ser gerados no formato "CSV" (arquivos texto separados por vírgula) e transmitidos, via internet, por meio de conexão com o servidor disponibilizado pela Prefeitura ou, preferencialmente, serem disponibilizados para cópia ("download") pela Prefeitura numa página (site) desenvolvida pela contratada especialmente dedicada para esse fim. O acesso à página deverá ser controlado com o uso de login/senha, fornecido e gerenciado pela empresa contratada.

**1.30** - Deverá permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pelos gestores da frota, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**1.31** - A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Desempenho do veículo – km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização flex;
- tipo de combustível (principal e secundário);
- quantidade de litros permitida (combustível principal e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo;
- intervalo de tempo entre as transações, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário;
- valor permitido por transação e por tipo de serviço (mínimo e máximo);
- limite de crédito permitido durante o mês;
- quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);
- preço por litro, por tipo de combustível e por município (mínimo e máximo);
- rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), e
- hodômetro, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo.

**1.32** - Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam os gestores da frota quando ocorrerem situações pré-definidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências).

**1.33** - O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo.

**1.34** - A realização, pela rede credenciada, de abastecimento de combustíveis, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de responsabilidade da empresa contratada.

**1.35** - Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

**1.36** - A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo, os seguintes relatórios:

- relação cadastral dos veículos por unidade, em todos os níveis;
- histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa e prefixo), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais), natureza e valor do serviço utilizado.
- histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- demonstrativo das despesas realizadas por tipo de combustível, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo ou grupo de veículos;
- demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em R\$ (reais), em litros e em percentual;
- indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;
- despesas realizadas por unidade, em todos os níveis;
- desconto sobre o preço da bomba, à vista, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada;
- individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por unidade;
- consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos;
- consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos, considerando a utilização de combustível principal pelos veículos flex;
- relatórios financeiros, e
- demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.

**1.37** - O software de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores da frota, a seleção do período de consulta.

**1.38** - Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao software de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**1.39** - Os relatórios com período de abrangência superior a 30 (trinta) dias poderão ser fornecidos diretamente pela empresa contratada, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas após a solicitação, sem a necessidade de serem disponibilizados por meio do software de gestão.

**1.40** - Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelos gestores da frota, com estrita observância dos respectivos níveis de acesso;

**1.41** - A empresa contratada deverá ainda:

- a) - Disponibilizar relatório(s), que identifique as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores da frota (inconsistências). Esse relatório deverá ser disponibilizado aos gestores da frota, com observância dos níveis de acesso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta;
- b) - Disponibilizar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório denominado Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível (DMCC), que contemple, na íntegra, todos os abastecimentos realizados no mês anterior;
- c) - Elaborar, mensalmente, relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização dos veículos que integram a frota da Prefeitura, que deverá apresentar, necessariamente, indicadores que demonstrem a relação R\$/l, Km/l, Km/veículo, R\$/Km, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos abastecimentos;
- d) - Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (Em R\$) dos combustíveis aplicados nos veículos da frota da Prefeitura, com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo de combustível, município, unidade administrativa ao qual está vinculado o veículo (secretarias e/ou órgãos), com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal;
- e) - Priorizar as demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, sendo que, para tanto, serão agendadas reuniões, na sede da Prefeitura, com a participação da empresa contratada e dos gestores da frota e do contrato, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações;
- f) - Deverá permitir, além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações particulares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados;

**02 - REDE CREDENCIADA E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:**

**2.1** - Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora dos serviços de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**2.2** - A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

**2.3** - A rede credenciada deverá obrigatoriamente contar com postos de abastecimento localizados no Município de Mogi Guaçu/SP, distribuídos de forma a abranger os pontos cardeais do município, devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis em objeto, com funcionamento ininterrupto das 06h00m às 18h00m, todos os dias da semana, devendo disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) postos de abastecimentos (região norte, sul, leste e oeste).

**2.3.1** - Deverá ser disponibilizado também, pelo menos 01 (Um) posto de abastecimento no Distrito de Martinho Prado Junior ou na cidade de Conchal/SP, com preferência para o referido Distrito em razão da distância do deslocamento entre a sede da Administração Regional e o posto de abastecimento.

**2.3.2** - Poderão ser disponibilizados postos de abastecimento em outras localidades, sem limitação geográfica, além daquelas exigidas no item 4.3 e 4.3.1.

**2.4** - A fim de atender as necessidades operacionais da contratante, a empresa contratada deverá credenciar novos postos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação formulada pelo gestor da frota.

**2.5** - Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da contratante, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

2.6 - Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada.

**03 – IMPLANTAÇÃO**

3.1 - A empresa contratada deverá implantar o sistema na Divisão de Transportes e Oficinas da Prefeitura, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da emissão da Ordem de início dos serviços.

3.2 - O processo de implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- cadastramento dos veículos;
- cadastramento dos usuários (gestores/condutores);
- definição da logística da rede de postos credenciados;
- preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- fornecimento à contratante da relação dos postos credenciados;
- treinamento dos gestores e condutores;
- fornecimento de cartões para os veículos;
- divulgação da senha dos condutores, e
- outras ações julgadas necessárias. ....

3.3 - A empresa contratada deverá fornecer, sem custo extra à Prefeitura, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

- operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão;
- emissão de consultas e relatórios, por meio do software de gestão;
- informações relativas às eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- aplicações práticas do sistema e do software de gestão;
- outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

3.4 - O treinamento deverá ser ministrado na sede da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, devendo a empresa contratada fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

3.5 - Para contribuir com o processo de treinamento, a contratada deverá elaborar e fornecer, no mínimo, 03 (três) exemplares dos materiais de apoio a seguir definidos:

- a) - Guia do usuário, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis;
- b) - Vídeo em mídia tipo DVD, voltado ao treinamento dos condutores, com apresentação do produto e as orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos condutores, inclusive em relação aos procedimentos a serem adotados pelos frentistas nos postos da rede credenciada.

-----  
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU  
ENG.º WALTER CAVEANHA  
PREFEITO MUNICIPAL  
P/ CONTRATANTE**

  
**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – ME  
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA  
PROPRIETÁRIO  
P/ CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**

**CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – ME**

**CONTRATO Nº 019 / 2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.149/2016.**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Guaçu, 29 de março de 2016.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU  
ENG.º WALTER CAVEANHA  
PREFEITO MUNICIPAL  
P/ CONTRATANTE

[waltercaveanha@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:waltercaveanha@mogiguacu.sp.gov.br)  
[eng.waltercaveanha@gmail.com](mailto:eng.waltercaveanha@gmail.com)

  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – ME  
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA  
PROPRIETÁRIO  
P/ CONTRATADA

[licitacao@linkbeneficios.com.br](mailto:licitacao@linkbeneficios.com.br)  
[contato@linkbeneficios.com.br](mailto:contato@linkbeneficios.com.br)

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI., com sede a Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP; telefone: (015) 3546 – 1261 e (19) 3114 – 2700 — e-mail: licitacao@linkbeneficios.com.br, inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001 – 11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, forneceu satisfatoriamente a PREFEITURA DE MOGI GUAÇU, com sede R. Henrique Coppi, 200 - Centro, Mogi Guaçu - SP, 13840-061, fone: (19) 3851-7000, CNPJ Nº 45.301.264/0001-13, através do Contrato Nº 19/2016, oriundo do Pregão Nº14/2016 e Processo Nº 1.149/2016, para o serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, através de postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, através de postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no município de Mogi Guaçu (inclusive no Distrito de Martinho Prado Junior) e município de Conchal- SP, de acordo com o Memorial Descritivo que integra esse Edital como ANEXO I, a proposta da Contratada e demais documentos constantes no Processo Licitatório 1.149/2016.

**DO CONTRATO:**

Contrato Inicial - Vigência: 15 (quinze) meses — Início: 29/03/2016 — Fim: 28/06/2017.

Valor Inicial do Contrato R\$ 2.353.393,70 (dois milhões e trezentos e cinquenta e três mil e trezentos e noventa e três reais e setenta centavos).

**TERMOS DE ADITAMENTO:**

**1º** Acréscimo de 2,345% do valor do contrato – R\$ 55.209,74 (cinquenta e cinco mil e duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

**2º** Acréscimo de 0,86% do valor do contrato – R\$ 20.622,36 (vinte mil e seiscentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).

**3º** Acréscimo de 14,15% do valor do contrato – R\$ 343.763,50 (trezentos e quarenta e três mil e setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), e alteração de dotações orçamentárias.





4º Prorrogação do contrato por 15 meses de 29/06/2017 à 28/09/2018.

5º Prorrogação do contrato por 6 meses de 28/09/2018 à 28/03/2019.

6º Prorrogação do contrato por 5 meses de 29/03/2019 à 28/08/2019.

**DOS VEÍCULOS:**

**313** (trezentos e treze) veículos automotores;

**PRODUTO:**

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	CONSUMO MENSAL (Por estimativa)	CONSUMO TOTAL PARA 15 MESES (Por estimativa)
ETANOL COMUM	97	9.000	135.000
GASOLINA COMUM	96	15.000	225.000
ÓLEO DIESEL BS 500	100	24.375	365.625
ÓLEO DIESEL BS.10	17	5.678	85.170
Total:	310	54.053	810.795

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, os prazos e serviços devidamente cumpridos e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

MOGI GUAÇU- SP, 05 de setembro de 2019

*Luiz Martini Neto*

**LUIZ MARTINI NETO**

**SECRETÁRIO SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**RG nº x.xxx.xxx-x/xxx-xx**

**Telefone: 19 – 3811 7030 – Ramal 7**

**e-mail: ssm-contato@mogiguacu.sp.gov.br**

CONTRATO nº. 36 / 2016

**PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE  
ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DOS CORREIOS****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0005-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00.901-1190

ENDEREÇO: AV. PAULO VI, 190 – PITUBA – SALVADOR/BAHIA

CEP: 40.810-900

TELEFONE: ( 71 ) 3346-8070

FAX: ( 71 ) 3346-8051

REPRESENTANTE (S):

DIRETORA REGIONAL DA BAHIA: ALDA LUCIA SNOECK NEIVA

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: xxxxxxxxx xxx/xx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

GERENTE DA GENAF/GMRO-04/DEOPE/VIENC/AC: VALDEMIR APARECIDO DA SILVA

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: xx.xxx.xxx-x xxx/xx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME**

CNPJ: 12.039.966/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 229.017.126.114

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 449 SAL 03 – CENTRO – BURI/SP

CEP: 18.290-000

TELEFONE: ( 19 ) 3114-2700/2708

FAX: ( )

REPRESENTANTE(S):

NOME: MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

CARGO/FUNÇÃO: PROPRIETÁRIO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: xx.xxx.xxx-x xxx/xx

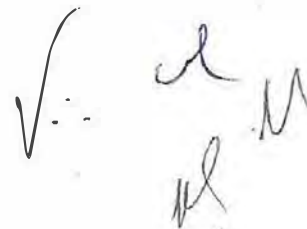
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

° 21 AP. 43 – CAMBUÍ – CAMPINAS/SP

ENDEREÇO: RUA DOS BANDEIRANTES N

CEP: 13.024-010

TELEFONE: ( xx ) xxxxx-xxxx

**Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.**  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedores" e "Licitações".

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação do serviço de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores dos Correios, conforme especificação técnica do serviço e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. A Taxa de Serviço de Gerenciamento incidirá sobre o total mensal de gastos com combustíveis.

1.2.1. A Estimativa anual de gastos com combustíveis é descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	G	A	D	GNV
Quantidade estimada de veículos	877	13	154	
Consumo Anual estimado de combustíveis (L ou m³)	551052	4332	415600	
Gasto Anual estimado com combustíveis (R\$)	R\$ 2.093.997,60	R\$ 12.432,84	R\$ 1.296.672,00	

G – Gasolina; A – Alcool; D – Diesel; GNV – Gás Natural Veicular

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PREÇO**

2.1. O valor global anual estimado deste Contrato é de R\$ 3.356.479,94 (Três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos., conforme disposto na forma abaixo:

REF	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Preço estimado anual de gasto com combustíveis	–	R\$ (3403102,44)
B	Taxa do Serviço de Gerenciamento (incidência sobre "A")	-1,37%	R\$ 46.622,50
C	<b>VALOR GLOBAL ANUAL (A-B)</b>		<b>R\$ 3.356.479,94</b>

2.1.1. O valor global anual estimado não gera, para a CONTRATANTE, a obrigação de sua execução na totalidade, sendo improcedente, portanto, qualquer pleito da CONTRATADA nesse sentido.

2.1.2. Poderá haver suplementação do valor global anual estimado deste contrato, na mesma proporção do aumento dos combustíveis.

2.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos:



**Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.**  
 Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedoros" e "Licitações".



a) todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de-obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato e seus Anexos.

b) toda e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessários para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, etc., exigidas pelos órgãos de regulação.

c) manutenção e conservação dos equipamentos referentes ao sistema instalados nos veículos (se houver), equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes a sua operação,

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

#### 3.1. DA QUANTIDADE DE POSTOS CREDENCIADOS:

3.1.1. A Contratada deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

3.1.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de 05 Km (cinco quilômetros) de cada Unidade Operacional, relacionada no Apêndice A deste instrumento.

#### 3.2. DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS:

A quantidade de veículos está distribuída por categorias (motocicleta, veículo leve próprio, veículo leve locado, veículo pesado próprio e veículo pesado locado) e por volume de combustível, localidade/região/área – conforme Apêndice A deste Instrumento.

##### 3.2.1. Classificação da frota de veículos dos Correios:

- Motocicleta: motocicleta com baú de carga;
- Veículo leve: veículo com até 1.550 kg de carga útil;
- Veículo pesado: veículo com carga útil maior que 1.550 kg.

#### 3.3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores do Correios, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular).

3.3.2. O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedores" e "Licitações".



- a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;
- b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;
- c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuários) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;
- d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE.

3.3.2.1. Entende-se por "Mídia Magnética (cartão) ou Dispositivo Equivalente" - instrumento através do qual é autorizado o abastecimento do veículo, permitindo o gerenciamento da operação com atendimento a todas as funcionalidades previstas na operação do sistema, que deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3.3.2.1.1. Deverá ser fornecida uma mídia para cada veículo da CONTRATANTE, além de quantitativo destinado à "reservas", equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Estrutura Regional dos Correios, ficando estas "reservas" de posse do(s) gestor(es) operacional (is) da frota naquela regional. O fornecimento das mídias a serem utilizadas, incluindo as "reservas", não acarretará ônus adicional à CONTRATANTE.

3.3.2.2. O sistema deverá permitir a identificação de cada operação de abastecimento com as informações descritas no subitem 3.6.1. deste instrumento.


3.3.3. O posto de abastecimento credenciado deverá estar autorizado a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e ter condições de emitir, imediatamente após o abastecimento, documento fiscal comprovando a operação do abastecimento (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).

3.3.4. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA, deverão por esta serem reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o Correios e tais estabelecimentos.

#### 3.4. DAS FUNCIONALIDADES DO ABASTECIMENTO

3.4.1. Os veículos da frota dos Correios serão atendidos pela rede de postos de abastecimento credenciados, com utilização de mídia ou dispositivo equivalente para registro dessa operação, de acordo com as seguintes funcionalidades.

3.4.1.1. Registro e Tratamento das Informações Realizadas Eletronicamente:



**Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.**  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedores" e "Licitações".





3.4.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, nos prazos previstos no subitem 4.1 deste instrumento, e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo do Correios, conforme Apêndice D.

### 3.4.2. Transmissão dos Registros de Abastecimento:

3.4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Correios, por meio eletrônico, com frequência semanal, os dados referentes aos abastecimentos, em formato ".TXT", compatíveis com o sistema corporativo de dados da CONTRATANTE.

### 3.5. DO PERCENTUAL DE ATENDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DOS POSTOS

3.5.1. O percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos será de 100 % (cem por cento) da frota nas capitais dos Estados e cidades com unidades detentoras com 10 (dez) ou mais veículos e, ainda, com atendimento mínimo de 90 % (noventa por cento) de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 4.1 deste instrumento. *(Lembrete: As regionais definirão o percentual de atendimento de acordo com avaliação de oferta do mercado local).*

### 3.6. DOS RELATÓRIOS

3.6.1. Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice C deste Instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

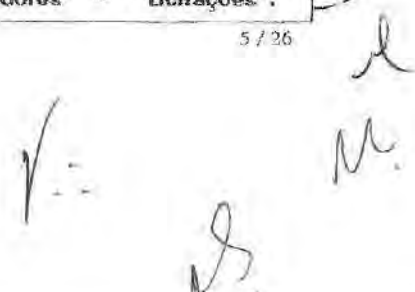
- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);
- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel, GNV);
- Quantidade de litros e/ou m<sup>3</sup> adquiridos
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)

3.6.1.1. Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere qualquer ônus adicional para o Correios, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

### 3.7. DAS SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS



**Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.**  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedoros" e "Licitações".



3.7.1. Deverão ser previstas pelo sistema as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

3.7.2. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

3.7.3. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de Serviço de Atendimento a Cliente - SAC, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

3.7.4. As informações de todos os abastecimentos com "autorização via telefone" para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, nas situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao do abastecimento.

3.7.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento ao cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

3.7.5.1. O serviço de atendimento ao cliente - SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema conforme previsto no item 3.9.1.

### 3.8. DO ABASTECIMENTO:

3.8.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP - Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto, em conformidade com o previsto neste instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

3.8.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

3.8.2.1. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Serviço de Gerenciamento praticada pela CONTRATADA.

3.8.2.1.1. Caso a CONTRATADA ofereça taxa de serviço de gerenciamento negativa em sua proposta econômica, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

3.8.3. Serão utilizadas as seguintes unidades de medidas para os combustíveis:



**Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.**  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedoros" ou "Licitações".

- Litro - l - para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel);
- Metro Cúbico - m<sup>3</sup> - para os combustíveis gasosos (gás natural veicular - GNV).

### 3.9. DO ATENDIMENTO ÀS CONSULTAS

3.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

- a) procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento;
- b) dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet;
- c) ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

### 3.10. DO RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.10.1. A atestação dos serviços de gerenciamento e do abastecimento de combustível seguirá o seguinte procedimento:

3.10.1.1. Quinzenalmente, para o abastecimento de combustível, e mensalmente, para a incidência da taxa de serviço de gerenciamento, a CONTRATADA emitirá os documentos comprobatórios para pagamento, por Centro de Transporte Operacional - CTO.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

### 4.1. PRAZO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA:

4.1.1. Em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, deverão estar credenciados postos de abastecimento que atendam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Unidades Operacionais constantes do Apêndice A deste instrumento. Neste percentual deverá estar contemplado pelo menos 1 (um) posto credenciado em cada Município, observada a regra estabelecida no item 3.5.1, deste instrumento.

4.1.2. Em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, no máximo, deverão estar credenciados postos de abastecimento que atendam às Unidades Operacionais restantes.

4.1.3. Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da Carta de comunicação da CONTRATANTE, deverão ser efetuados os novos credenciamentos de postos motivados pela expansão da frota ou de Unidade Operacional.

4.1.4. No prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, deverá ser fornecido pela CONTRATADA mídia ou dispositivo equivalente, para cada veículo da CONTRATANTE, que permita a operação de abastecimento, além do quantitativo destinado às "reservas" que ficarão de posse dos gestores da frota.

4.1.5. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descredenciar posto que venha a desatender os



**Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.**  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedores" e "Licitações".

exigências regulamentares para funcionamento e emissão dos documentos fiscais, credenciando um novo posto que demonstre cumprimento de tais exigências.

4.1.6. No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Carta de comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus, uma nova mídia ou equipamento equivalente, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota da Correios.

4.1.7. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer as senhas de acesso dos administradores.

4.1.8. O bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, deverá ser feito imediatamente à comunicação da CONTRATANTE, que se dará por meio de telefone, internet ou fax. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.


4.1.8.1. Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência ao Correios para fins de controle, bem como encaminhar ao Correios, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.

#### CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADES	ASSINATURA DO CONTRATO	DIAS CORRIDOS									
		0	10	11	20	21	30	31	40	41	60
Disponibilização de mídia ou dispositivo equivalente, para cada veículo (Subitem 3.3.2.1.)	ASSINATURA DO CONTRATO										
Disponibilização de senhas dos administradores (subitem 4.1.7)											
Credenciamento dos postos para atendimento de 50% das Unidades Operacionais (subitem 4.1.1.)											
Credenciamento dos postos para atendimento das Unidades Operacionais restantes (Subitem 4.1.2.)											
Fornecimento ao Correios dos dados cadastrais da rede de postos credenciados (50% das Unidades Operacionais – subitem 3.4.1.1)											
Fornecimento ao Correios dos dados cadastrais da rede de postos credenciado dos postos restantes (Subitem 3.4.1.1.1)											

#### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 05/07/2016 até 05/07/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



**Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.**  
 Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedores" e "Licitações".

*(Handwritten signatures and initials)*

limitado a 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos, por meio de carta, pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Conta Orçamentária	Descrição
08011.44403.07.0099	Outros Serviços (taxa de administração)
05011.44402.01.0001	Combustíveis e Lubrificantes

8.2. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº. 16000008 / 2016, homologado por meio do Relatório CPL/DR/BA Nº 1718/2016 de 16/05/2016.

#### CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão deste Contrato será feita:


9.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

**ÁREA GESTORA OPERACIONAL:** GENAF/GMRO-04/DEOPE/VIENC/AC  
**TELEFONE:** ( 71 ) 3346-8050  
**FAX:** ( 71 ) 3346-8051

**ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA:** GENAF/GMRO-04/DEOPE/VIENC/AC  
**TELEFONE:** ( 71 ) 3346-8050  
**FAX:** ( 71 ) 3346-8051

9.1.2. Por parte da CONTRATADA:

**NOME DO GESTOR:** MARCELO DE OLIVEIRA LIMA  
**TELEFONE:** ( 19 ) 3114-2700/2708  
**FAX:** ( )  
**E-MAIL:** licitacao@linkbeneficios.com.br



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedores" e "Licitações".



**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

10.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes neste Instrumento e seus Anexos.

10.3. Emitir Nota Fiscal relativa à incidência da taxa de serviço de gerenciamento aplicada ao valor mensal de combustíveis utilizados no abastecimento dos veículos, apresentando-a à CONTRATANTE, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato.

10.3.1. Emitir Fatura relativa ao abastecimento de combustíveis, quinzenalmente, com demonstrativo do valor abastecido no período.

10.3.2. A CONTRATADA deverá emitir todas as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ que consta do contrato e da proposta.

10.3.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.

10.3.3. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

10.3.3.1. No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, por meio do site **HYPERLINK** "<http://www.correios.com.br/www.correios.com.br>, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML. Para tanto, a CONTRATADA deverá estar cadastrada no referido portal.

10.3.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada, na emissão dos documentos fiscais:

10.3.4.1. A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado às informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

10.3.4.2. Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL";

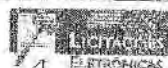
10.3.4.3. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e na prorrogação, se for o caso.



**Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.**  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedores" e "Licitações".



- 10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- 10.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 10.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços de gerenciamento e da administração do fornecimento de combustíveis, conforme o previsto na Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 10.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.
- 10.8. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando o seu bom andamento dos serviços.
- 10.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 10.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.
- 10.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual.
- 10.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, independente da justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 10.12. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando



**Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.**  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedoros" ou "Licitações".



os Correios ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

10.13. Credenciar postos de abastecimento de acordo com o estipulado abaixo e nos prazos previstos no subitem 4.1.1 na Cláusula Quarta deste Instrumento.

10.13.1. A CONTRATADA deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

10.13.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de 5 (cinco) Km de cada Unidade Operacional, relacionada no Apêndice A deste instrumento.

10.13.1.2. Verificar sempre que possível, naquelas localidades onde há restrição de postos de abastecimento, novas opções de credenciamento de forma que a CONTRATANTE possa abastecer seus veículos, obedecendo o disposto no subitem 11.7. da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

10.14. Disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores do Correios, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular).

10.15. O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:

a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;

b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e colha com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/ inativação de usuário) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;

d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE.

10.16. Credenciar somente postos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e que tenham condições de emitir documento fiscal comprovando os abastecimentos (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal);

10.17. Descredenciar os postos determinados pela CONTRATANTE que não atendam ao disposto no subitem 10.16, e providenciar o credenciamento de outros postos, nas condições descritas nos subitens 3.1.1.1 e 3.5.1 na Cláusula Terceira deste Instrumento, no prazo de 15 dias corridos a contar da comunicação da CONTRATANTE.



**Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.**  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedores" @ "Licitações".





10.18. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e tais estabelecimentos.

10.19. Disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, conforme indicado no subitem 3.4.1.1.1 deste Instrumento, nos prazos previstos nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo dos Correios. Deverão também ser disponibilizados pela CONTRATADA os dados referente aos abastecimentos, de acordo com o subitem 3.4.2.1 deste Instrumento.

10.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento do percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos em 100 % (cem por cento) da frota nas capitais dos Estados e cidades com unidades detentoras com de 10 (dez) ou mais veículos e, ainda, com atendimento mínimo de 90 % (noventa por cento) de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 4.1 deste instrumento.

10.21. Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice C deste instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);
- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel, GNV);
- Quantidade de litros e/ou m<sup>3</sup> adquiridos;
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)

10.21.1. Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

10.22. Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.



**Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.**  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedores" ou "Licitações".



10.22.1. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

10.22.2. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de serviços de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

10.22.3. As informações de todos os abastecimentos com "autorização via telefone" para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, em situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao abastecimento.

10.22.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento ao cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

10.22.5. O serviço de atendimento do cliente – SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema, conforme previsto no item 3.9.1.

10.23. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

10.24. Autorizar o fornecimento dos Combustíveis, observados os requisitos a seguir:

10.24.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de atuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto para atendimento das condições contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.


10.24.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

10.24.2.1. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Serviço de Gerenciamento praticada pela CONTRATADA.

10.24.2.2. Caso a CONTRATADA ofereça, no item 2.1 deste contrato, taxa de serviço de gerenciamento negativa, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

10.24.3. Serão utilizadas as seguintes unidades de medidas para combustíveis:

- Litro – l – para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel);
- Metro Cúbico - m<sup>3</sup> - para os combustíveis gasosos (gás natural veicular – GNV).

 **Licitação Eletrônica**  
**Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.**  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedoros" e "Licitações".

- 10.25. Garantir, permanente e ininterruptamente, durante a vigência do Contrato o gerenciamento informatizado e o credenciamento de postos aptos a fazer o abastecimento (gasolina, óleo diesel, álcool e gás natural veicular – GNV).
- 10.26. Disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, as senhas de acesso dos administradores.
- 10.27. Fornecer, sem ônus para o Correios, "dispositivos reservas" no quantitativo equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Estrutura Regional do Correios, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos contados da assinatura do Contrato.
- 10.27.1. "Dispositivos reservas" são mídias ou dispositivos equivalentes que poderão ser usados para abastecimento de qualquer veículo do Correios, independente da identificação do mesmo que ficarão de posse dos gestores da frota e serão disponibilizados aos condutores em situação de contingência, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário.
- 10.28. Designar preposto, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.
- 10.29. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 10.30. Fornecer sem ônus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação da CONTRATANTE uma nova mídia ou equipamento equivalente, conforme subitem 4.1.6. deste instrumento, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota do Correios.
- 10.31. Providenciar o bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, imediatamente após a CONTRATANTE ter feito a comunicação da ocorrência, por meio de telefone, internet ou fax, tão logo seja constatada a perda, roubo ou extravio. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.
- 10.31.1. Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência à CONTRATANTE para fins de controle, bem como encaminhar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.
- 10.32. Não alocar para prestação dos serviços que constituem objeto deste Contrato, nas dependências da CONTRATANTE, familiar de empregado dos CORREIOS que exerça cargo em comissão ou função de confiança, sendo de sua responsabilidade a certificação dessa condição junto aos seus empregados.
- 10.32.1 É considerado familiar, nos termos do Artigo 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau,
- 10.32.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a relação do pessoal alocado para este contrato, conforme subitem "I", declaração de que os seus empregados não possuem vínculo familiar com os empregados dos correios.



**Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.**  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedores" e "Licitações".



10.33. A CONTRATADA deverá observar o código de ética da empresa, que está disponível no site dos Correios, no seguinte endereço: **HYPERLINK** "<http://www.correios.com.br/sobre-correios/a-empresa/quem-somos/codigo-de-etica>" <http://www.correios.com.br/sobre-correios/a-empresa/quem-somos/codigo-de-etica>.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

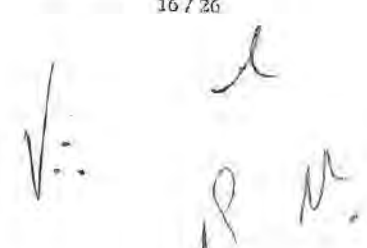
- 11.1. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 11.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste contrato;
- 11.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 11.4. Diligenciar e fiscalizar os preços de combustível informado pela CONTRATADA.
- 11.4.1. O controle e a gestão dos preços de combustível ficará a cargo da CONTRATANTE.
- 11.4.2. A CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.5. Fornecer à CONTRATADA, na data da assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado da frota de veículos, condutores e Unidade Operacional e mantê-lo atualizado ao longo da vigência da contratação.
- 11.6. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de perda, roubo ou extravio da mídia ou dispositivo equivalente, bem como toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste contrato;
- 11.7. Abastecer os veículos nos postos credenciados pela CONTRATADA considerando o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento a vista;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- a) Quinzenal para o item Combustível;
- b) Mensal para o item Taxa de Serviço de Gerenciamento.
- 12.1.1. As Notas Fiscais de abastecimento dos combustíveis serão liquidadas pela CONTRATADA, devendo o respectivo pagamento ser por ela efetuado diretamente aos postos credenciados.
- 12.1.2. A CONTRATADA deverá emitir, separadamente, Nota Fiscal para o valor da Taxa de serviço de gerenciamento, mensalmente, e Fatura para o valor relativo ao abastecimento de combustível, quinzenalmente, bem como entregar os documentos exigidos no subitem 12.3. deste instrumento.
- 12.1.2.1. Caso a CONTRATADA ofereça, no item 2.1 deste contrato, taxa de serviço de gerenciamento zero ou negativa, estará dispensada da emissão da respectiva Nota Fiscal para este serviço.



**Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.**  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedor" e "Licitações".



12.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados da seguinte forma:

12.2.1. Taxa de serviço de gerenciamento: a CONTRATADA deverá apresentar a Nota(s) Fiscal(is) no último dia do mês. O atesto da CONTRATANTE ocorrerá no período de 01 a 08 do mês subsequente, para pagamento no dia 15 do mesmo mês.

12.2.2. Abastecimento de combustíveis: a CONTRATADA deverá apresentar as Faturas de repasse dos abastecimentos na forma abaixo descrita:

a) abastecimentos ocorridos no período de 01 a 15 do mês: atesto da CONTRATANTE de 16 a 23 para pagamento no último dia do mesmo mês;

b) abastecimentos ocorridos no período de 16 ao último dia do mês: atesto da CONTRATANTE de 1 a 8 do mês subsequente para pagamento no dia 15 do mesmo mês;

12.2.3. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da CONTRATANTE, acessando:

[http://www2.correios.com.br/institucional/licit\\_compras\\_contratos/valorPresente/default.cfm](http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorPresente/default.cfm).

12.3. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -- FGTS;

b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo respectivo órgão.

12.4. A não apresentação dos documentos acima ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

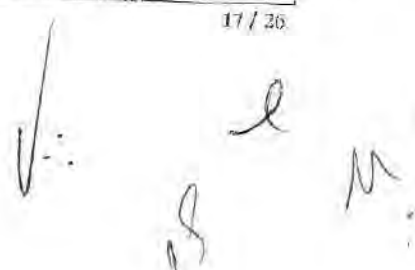
12.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.6. Concomitante a comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF, à Receita Federal do Brasil no caso das CND's relativa as Contribuições Previdenciárias e Quitação de Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos e ao Tribunal Superior do Trabalho no caso da CNDT.

12.7. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerada como não entregue e o prazo de pagamento será contado a



**Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.**  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedores" e "Licitações".



partir da data de regularização, observando o interstício de 7 (sete) dias após a data de atesto da CONTRATANTE.

12.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.9. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

12.10. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

12.10.1. O CNPJ, que deverá constar nas Notas fiscais/Fatura apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

12.10.2. Não havendo expediente na CONTRATANTE, no dia do pagamento ou outro evento, a data para adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

12.11. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de: atualização financeira, compensações financeiras e penalizações, encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

12.12. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

12.13. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

13.1. O percentual da Taxa de Serviço de Gerenciamento será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

13.2. Para os combustíveis será considerado o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedores" e "Licitações".

CTR 036\_2016\_LINK CARD ADM. DE BENEFÍCIOS GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

14.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

14.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

14.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

14.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

14.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1. Advertência: aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo a CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

15.1.2. Multa: aplicada nos seguintes casos:

15.1.2.1. Multa de mora:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados, em relação aos prazos fixados nos subitens 4.1.1. e 4.1.2. deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedoros" e "Licitações".



a.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caso não haja rescisão, o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

b) atraso na entrega das "mídias" ou "dispositivo equivalente", inclusive as "reservas", no prazo disposto no subitem 4.1.4. e no subitem 10.27 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

b.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

c) atraso na entrega de novas "mídias" ou "dispositivo equivalente" no prazo disposto no subitem 4.1.6. deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

c.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

d) atraso na disponibilização de relatórios na *internet* no prazo previsto no subitem 10.22 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 1 (um) dia;

d.1.) A partir do 2º (segundo) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 10º (décimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

e) atraso na disponibilização de senhas aos administradores, no prazo previsto no subitem 10.26 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

e.1.) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

f) ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento, não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,001% (um milésimo por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso;

g) atraso na apresentação/atualização/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste Contrato: 1% (um por cento) do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

#### 15.1.2.2. Demais multas:

a) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada evento;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedoros" 1ª "Licitações".





b) na rescisão do contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem

15.1.2.3. deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;

c) não-apresentação/atualização/reposição/complementação da garantia de execução contratual, após o limite de prazo constante na alínea "g" do subitem 15.1.2.1., na forma estabelecida neste Contrato: 50% (cinquenta por cento) do valor total da garantia prestada.

15.1.2.4. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.5. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.6. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.7. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

15.1.2.8. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.1.2.9. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 16.6. deste Instrumento.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Correios por período não superior a 5 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) fraudar na execução do contrato;
- b) falhar na execução contratual;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fazer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

15.1.3.1 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Correios, também poderão ser aplicada nos casos previstos para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedores" ou "Licitações".



15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

15.1.4.1. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

15.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

15.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

15.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.


15.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta:

16.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

 **Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.**  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedores" e "Licitações".



- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando não prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

16.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedores" e "Licitações".

CTR 036\_2016\_LINK CARD ADM. DE BENEFÍCIOS GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL



*V.:*  
*R.*  
*M.*

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 16.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 16.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

16.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

16.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA comprovará, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes, terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedoros" e "Licitações".



17.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no item 15.1.2.1, alínea "g", sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correpondente será refido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

17.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

17.1.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

17.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro Garantia é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em contrato, principal e acessória.

17.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de uma apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

17.2.2. A garantia só será aceita, e portanto a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

17.3. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar:

- a) cobertura da responsabilidade decorrente da aplicação de multas de caráter punitivo;
- b) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 17.5 deste Instrumento;
- c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- d) cláusula de renúncia expressa do fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;
- e) prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

17.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do serviço para fins de indenização.

17.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Sexta.

17.5.1. Em havendo a prorrogação do contrato, com alteração do valor, a garantia deverá ser atualizada e comprovada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação do Termo Aditivo ou no caso de manutenção do valor, a garantia deverá ser comprovada até o término da vigência da garantia atual.

17.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, ou, no caso de apostilamento, da data do recebimento da notificação pela CONTRATANTE.



**Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.**  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedores" e "Licitações".

Handwritten signatures and initials: a large 'V', 'R', 'M', and 'N'.

17.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

17.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

17.9. A garantia quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

18.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

18.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

18.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

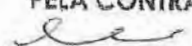
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

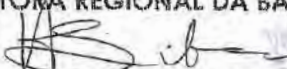
19.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

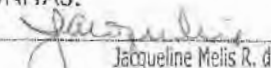
Bora 13 de Junho de 2016

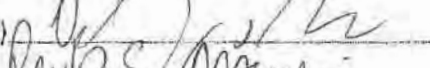
#### PELA CONTRATANTE

  
Alda Lúcia Snoeck Neiva  
DIRETORA REGIONAL DA BAHIA

  
Valdemir Aparecido da Silva  
GENAF/GMRO-04/DEOPE/VIENC/AC

#### TESTEMUNHAS:

1)   
NOME: Jacqueline Melis R. dos Santos  
CPF: 032.223.754-4  
Cargo: SCON/SCONS/GERAD/E

2)   
NOME: Paulo S. Maurini  
CPF: 40400576364



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique na guia "Para Fornecedor" e "Licitações".

*Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.*



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 03 - Centro - Buri/SP - CEP 18290-000, presta serviços à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ nº 34.028.316/0005-37, situada na Avenida Paulo VI, 190 - Pituba - Salvador/BA - CEP 40810-900, conforme informações detalhadas abaixo:

#### CONTRATO Nº: 36/2016 - SE/BA

- **Processo licitatório:** Pregão Eletrônico nº 16000008/2016.
- **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores dos Correios.
  - **Informações gerais da contratação:**
    - **Combustíveis disponibilizados:** Gasolina, Etanol e Diesel;
    - **Sistema de gerenciamento:** A Contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores dos Correios, para fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina e diesel), conforme determinado no Contrato e especificações adicionais;
    - **Rede credenciada:** A rede de postos credenciados deve ser formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de 5 (cinco) Km de cada Unidade Operacional, relacionada no Apêndice A do Contrato e demais requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas.
- **Vigência Total:** 05/07/2016 a 04/07/2021.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
Vigência	Período	Serviços	Quantidade de Veículos	Valor Global Estimado*
Inicial	05/07/2016 a 05/07/2017	Gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT Bahia	1.044	<b>R\$3.356.479,94</b> (Três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos)
1ª Prorrogação	06/07/2017 a 06/07/2018	Gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT Bahia	1.044	<b>R\$3.356.479,94</b> (Três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos)
2ª Prorrogação	07/07/2018 a 07/07/2019	Gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT Bahia	1.044	<b>R\$3.356.479,94</b> (Três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos)
3ª Prorrogação	08/07/2019 a 08/07/2020	Gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT Bahia	1.044	<b>R\$3.356.479,94</b> (Três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos)
4ª Prorrogação	09/07/2020	Gerenciamento informatizado do	1.044	<b>R\$ 3.346.270,63</b> (Três milhões,

	a 04/07/2021	abastecimento da frota de veículos automotores da ECT Bahia		trezentos e quarenta e seis mil duzentos e setenta reais e sessenta e três centavos)
*Valor esmado. Pagamento realizado com base no consumo efetivo do período.				
*Taxa de Administração incidente sobre o total mensal de gastos - incluída no valor global.				

CONSUMO ESTIMADO DE COMBUSTÍVEIS*				
Vigência	Período	Gasolina**	Etanol**	Diesel**
Inicial	05/07/2016 a 05/07/2017	551.052	4.3332	415.600
1ª Prorrogação	06/07/2017 a 06/07/2018	551.052	4.3332	415.600
2ª Prorrogação	07/07/2018 a 07/07/2019	551.052	4.3332	415.600
3ª Prorrogação	08/07/2019 a 08/07/2020	551.052	4.3332	415.600
4ª Prorrogação	09/07/2020 a 04/07/2021	551.052	4.3332	415.600
* Consumo esmado para o período contratado				
** Esma de consumo em litros				

Atestamos ainda que os serviços foram realizados de forma satisfatória e em conformidade com as descrições técnicas do contrato, não havendo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa com as responsabilidades assumidas.

Recife/PE, 25 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

**EDUARDO SALLES NUNES DE SOUZA**

COORDENADOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS - POLO SPM

PRT/CS/PRESI/DIRAD - 164/2019 ([8152888](#))



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Varela Novellino, Chefe de Secao - G4**, em 25/09/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Salles Nunes de Souza, Gerente Atividade - CTC TP IV - G1**, em 25/09/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17432252** e o código CRC **3EC50D6A**.





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 03/07/2024 09:46:07

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**  
CNPJ: **12.039.966/0001-11**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.